



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321.9508 - 9509

C. P. A.

Protocolo

CUIABÁ - M.S. N.º 333

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE Setor de Apoio Administrativo.	PARA Divisão de Desenvolvimento Regional.	Regional. 15.06.84	Nº da CI 009/847

ASSUNTO: Solicitação (faz):

Pela presente solicitamos de V. SA., as devidas providências junto ao Setor Competente, no sentido de efetuar o pagamento da Comissão Corresponente a 39 (trinta e nove) Contratos de Compromissos de Compra e Venda, referente a venda de Lotes Rurais do Projeto Juina-Mt., de acordo com o Contrato nº 18/81, firmado entre esta Cia. e o SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

CODEMAT

Protocolo N.º 4285/84

Processo N.º 2.048/84

Data 26.06.84

Serviço de Protocolo

Sandra
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

ENVIADO POR: *

Sandra M. S. Amarilha

DESTINADA A:

Jair Rorigues de Carvalho

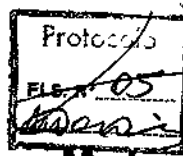
RECEBIDA

EM

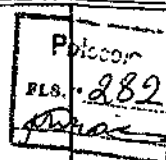
Saa/cmbn

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto 741/NA MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: ARI (EO); TAMAKI
Ident.: 12223355 CIC: 056563508-57
Endereço: Bairro Oriental CEP 18120 Maranguape
SP. 22-12-1983

Local e Data

Guilherme Baroni
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 56, seção 17, Fase 2º

Conf. 626919/090384/CLL/106
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6563 ha, valor base R\$ 2.202.214,65
Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 154.155,03
DE R\$ 54.15,00 = R\$ 148.740,03
Venda efetivada em 09/03/84

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros

Protocolo
FLS. N° 05
[assinatura]

Pro
FLS.
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto 7112A MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: UTARO SUZUKI ISHIHARA
Ident.: 11912578 CIC: 020906718-7K
Enderêço: Rua Oriental CEP 18120 Maringá
SP 22-12-1983 SP

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 57, secção M, Fase 2ª

Comp. 60.6918/090384 Curitiba
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 50,03 ha, valor base R\$ 1678.756,65
Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 117.512,97 MENOS T. R. FORT
DE R\$ 175.100 = R\$ 115.761,91
Venda efetivada em 09.10.3.184

Cálculo para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 166

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Juliana (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Yoshi'o Kimura

Ident.:

4.544.407

CIC:

502 340 048 - 72

Endereço:

B. Oriental, ex Postal 96, CEP. 18120 - Maringá (S.P.)

São Paulo, 21 de dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi

Agente Autorizado

Yoshi'o Kimura

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

17

, secção

N

, Fase

2º

Conf. 62.6902/090384/Cluiab

Data

Maringá

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

6,23

ha, valor base

\$ 2.054.572,65

Valor da comissão a ser creditada

(18) \$ 143.820,09

AE \$ 4.382,00 = \$ 139.438,09

Venda efetivada em

09 / 03 / 84

Cálculo para 1984

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
RLS. N° 298
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina-MT.

Prot. N° 05
[assinatura]

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: KATSUZI FRANCISCO SUZUKI
Ident.: 9.037.102-5850, CIC: 045.993570-49
Endereço: Bairro Oriental, ex-Rua 101 - Cep-18120 - Maringá - SP
5. Paulo 07 de Dezembro de 1983.
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 53, secção 'N', Fase 2.º
Conf. 612 69141090384/Cucabá
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 68.82 ha, valor base \$ 2.309.255,00
Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 161.647,86
RE \$ 6.164,00 = \$ 155.483,86
Venda efetivada em 09/03/84
Cucabá, para 1984
Func. Autorizado

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT



2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Kazuyo Suzuki

Ident.: 3576.462. CIC: 161.873.858-53.

Enderêço: Bairro Oriental - ex-Rosaf. 101 - Cep. 18.120 - Maringui - SP.

S. Paulo 07 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bonomi
Agente Autorizado

Kazuyo Suzuki
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 53, secção 'M', Fase 2.ª

Conf. 62.692.569.0384/curitiba
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 87.56. ha, valor base \$2.938.075,80

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$205.665,31 MESES J. D. FONTE
DE \$10.566,00 = \$195.099,31

Venda efetivada em 09/03/84

Calculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLC. N.º 256

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Jairon (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Saturno Izumi

Ident.:

15.348.483

CIC:

385 720 798 - 15

Enderêço:

B. Oriental, Ex Portal 96 (C.P. 1820, MAIRINHA DE SP)

SP, 22 de dezembro de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

22

, secção

N

, Fase

2º

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

6,15

ha, valor base

R\$ 2.051.888,95

Valor da comissão a ser creditada

R\$ 4.363,00 = R\$ 139.269,18

Venda efetivada em

09/03/84

Func. Autorizado

Calcular para 1984

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N°

248

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Sergio Yasuo TanakaIdent.: 17.577.486 CIC: 072.902.248-09Enderêço: Bairro Oriental, ex. Pórtal 101, cep. 18120, maisiqui-SPS. Paulo 07 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi

Agente Autorizado

H. O. Suzuki

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 26, secção 'N', Fase 2ªConf. 60.690/690384/Keiabo

Data

Unif

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 66,55 ha, valor base R\$ 2.233.085,95Valor da comissão a ser creditada (R\$ 18.156,315 - R\$ 2.233.085,95) x 0,8%DE R\$ 5.639,00 = R\$ 150.683,97Venda efetivada em 09.10.84Calculo para 1984Unif

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Juina (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Roberto Hiroshi Iuchi da

Ident.:

13.431.253

CIC:

052 431 088 - 20

Endereço:

B. Oriental, cx Postal 96 CEP. 18.120-mq - S Paulo.

S Paulo, 22 de Dezembro de 1983

Local e Data

Guilherme Bonani
Agente Autorizado

Haruyuki Iuchi
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

16

, secção

N

, Fase

2º

Conf. 626909/OP0384/Celiab
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

61,43

ha, valor base

2.061.983,65

Valor da comissão a ser creditada

(R\$) 144.289,86

DE R\$ = 4.429,00 = R\$ 139.860,86

Venda efetivada em

09/03/84

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N.º 233
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Roberto Kitano
Ident.: 7.792.375 CIC: 385 649 938 - 72
Endereço: B. Oriental, (x) Portal 96, CEP 98.120. MAIRINÓPOLIS (SP)

São Paulo, 21 de Dezembro de 1983.
Local e Data

Guilherme Bonanni
Agente Autorizado

José Pompeo de Camargo
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 23, secção N, Fase, 2ª

Conf. 62.6907/090354 Kitano
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6167 ha, valor base \$ 2.069.336,85
Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 144.853,58
DE \$ 4.485,00 = \$ 140.368,58
Venda efetivada em OP 103 184

Calculo para 1984

V

[assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Proc. N.º
F.L.S. N.º 225
Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Juína (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Marcos Nono Sadocon

Ident.:

7.659.508

CIC:

032 566 648 - 22

Endereço:

B. Oriental, cx Postal 96 CEP 88.120 Maringá (SP)

S. Paulo, 22 de dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bonani
Agente Autorizado

Josefete Lianeto
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

19

, secção

N

, Fase

2º

Conf. 62.6904/0.90384/Cluick
Data

Marcos
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

60,11

ha, valor base

\$ 2016.99105

Valor da comissão a ser creditada

(18) \$ 141.189,37

DE \$ 4.119,00 = \$ 137.070,37

Venda efetivada em

09/03/84

Calculo para 1984

Marcos
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N.º 217
Pereira
Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
FLS. N.º 25
Pereira
Grosso

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Juina (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: maurimitei Suedi da
Ident.: 6.054.353 CIC: 266 434.488 - 91
Endereço: B. Oriental ex Postal 96 (C.P. 18.120, Maringá (SP))

São Paulo, 07 de Dezembro de 1983.
Local e Data

Fulgentino Borioni
Agente Autorizado

Gaspar de Lencastre
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 25, secção N, Fase 2.º

Conf. 626900/OP0354/Kuabé
Data

Viana
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6121 ha, valor base \$ 2 053 901,55
Valor da comissão a ser creditada (42) \$ 143 773,11
DE \$ 4 377,06 = \$ 139 396,11
Venda efetivada em 1

Calculo para 1984

Viana
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

F. 209
ELS. N.º 209
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ PÔMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

Protocolo
105
[assinatura]

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MAURO MURILLO TAMARA

Ident.: 9.417.473-SSRSP CIC: 044.042.788-81

Endereço: Bairro Dajental, cx. Postal 101 CEP. 18-120-maieingui-S. Paulo

S. Paulo 07 de Dezembro de 1983

Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 30, secção "N", Fase 2ª

Conf. 606930/090384/Cuiabá

Data

[assinatura]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 112,21 ha, valor base R\$ 3.765.206,55

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 263.564,46

DE R\$ 16.628,00 = R\$ 246.936,46

Venda efetivada em 09/03/84

[assinatura]
Cálculo para 1984

✓

[assinatura]

Func. Autorizado

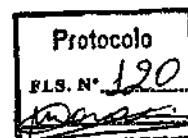
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto: Juina MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Manoel Pedro da Silva.

Ident.: Título Eleitor CIC: 352.864.401 / 00

Enderêço: Barra do Bugre MT.

Juina 25 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 205, secção G, Fase 9ª

Conf. GR. 11309/160384/Juina
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 45,63 ha, valor base R\$ 1.531.114,65

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 107.178,03 MENOS I.R. FONTE
DE R\$ 718,00 = R\$ 106.460,03

Venda efetivada em 16 1 03 184

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína

Petição
FLS. N.º 128

Protocolo
FLS. N.º 08

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Brá z José Roberto

Ident.: 135 765-MT CIC: 206 054 041 / 00

Endereço: Denise-MT

Denise, 26 de janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 73, secção 6, Fase 2ª

Conf. 62.11394/260384 Juína
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 46,69 ha, valor base \$ 1.566.682,95

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 109.667,81 MENO I.R. FONTE
DE \$ 967,00 = \$ 108.700,81

Venda efetivada em 26.1.03.1984

Catálogo para 1984

Func. Autorizado

CODEMAT

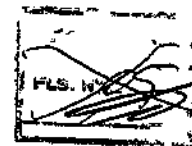
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N° 201

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Luiz FernandoIdent.: 7.176.356CIC: 890 106 808 - 78Endereço: B. ORIENTAL, CX Postal 96, CEP 18.120 MAIRINADG (SP)S. Paulo, 22 de dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Baroni
Agente AutorizadoJoão Carlos
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 18, secção N, Fase 2ºConf. 60.6903/090384/Cuiabá

Data

[Signature]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6093ha, valor base \$ 2.044.506,15Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 143.115,43AE \$ 4.312,00 = \$ 138.803,43Venda efetivada em 09.10.1984Estudo para 1984[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

Fls. N° 185

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jorge FenukawaIdent.: 7.176.353CIC: 238 888 498 - 53Endereço: B. Oriental, ex Postal 96, CEP 58.120, Marimã (SP)S. Paulo, 24 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Gui Cheppine Benconi

Agente Autorizado

Jose Pompeo de Camargo Filho

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 20, secção N, Fase 2ºConf. 612.6PPS/090384/Guiada

Data

[Assinatura]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 62,95ha, valor base R\$ 2.112.287,25Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 21.122,87DE R\$ 4.786,00 = R\$ 143.074,11Venda efetivada em 09/03/84Catálogo para 1984

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 193

Protocolo
FLS. N° 95

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juía (MT)

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Kisson Sodouari
Ident.: 7.417.204 CIC: 161 879 118 - 49
Endereço: B. Oriental, ex Postal 96 CEP 18120, MAIRINAVE (SP)

São Paulo, 22 de Dezembro de 1983.
Local e Data

Juiz Pompeu Bononi
Agente Autorizado

Henrique Lacerda
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 24, secção N, Fase 2ª

Conf. 60.6906.1090384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 6059 ha, valor base \$ 2.033.097,45
Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 142.316,82
DE \$ 4.232,00 = \$ 138.084,82
Venda efetivada em 09.03.84

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 177
[assinatura]

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
FLS. N° 05
[assinatura]

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MASUYUKI TANAKA
Ident.: 7.659.511-SSP-SP. CIC: 096.610.468-15
Endereço: Bairro Oriental ex-Postal 101 cep. 18.120 Marizingue-S.Paulo
São Paulo 07 de dezembro de 1983
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 27, secção N, Fase 9ª

Conf. 62.6883/080384 Curitiba
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 81,77 ha, valor base \$ 2.743.792,35
Valor da comissão a ser creditada (78) \$ 192.065,46
AE \$ 9.226,00 = \$ 182.859,46
Venda efetivada em 09/03/84

[assinatura]
Calculo par 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

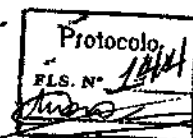
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Tupiza - MT



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Helio Sadao Tsuchida
Ident.: 16.603.993 CIC: 057.521.808-80
Endereço: Bairro Oriental, Nairingue - S. Paulo.

S. Paulo, 15 de Janeiro de 1984
Local e Data

[assinatura]
Agente Autorizado

[assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado nº 38, secção Nº, Fase 2ª

Emp. 60.6884/090384/Cuiabá
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 68,70 ha, valor base \$ 2.305.228,50
Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 414.940,50 Recebido I. R. FORTI DE
\$ 6.137,00 = \$ 155.229,00 (155.229,00)
Venda efetivada em 09/03/84

C. Cuiabá 1984



[assinatura]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

Juina (MT)

Protocolo

FLS. N.º

152

Protocolo

FLS. N.º

a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

Angelo Chiti Hinata

Ident.:

8.756.753

CIC:

001 492 318 - 95

Endereço:

B. Quinteral, CX Postal 96, CEP - 18.120, Mairimã de CSP

SPaulo, 22 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Baroni

Agente Autorizado

Francisco Gomes

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º

21

, secção

N

, Fase

3º

Conf. 61.6905/0P0384/Cuabá

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote

6,07

ha, valor base

\$ 2.049.203,85

Valor da comissão a ser creditada

(1%) \$ 143.44

DE

\$ 4.344,00 = \$ 139.100,97

Venda efetivada em

09/03/84

Func. Autorizado

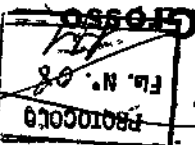
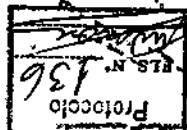
Exato para 1984

CODEMAT

FICHA DE PRESTACAO DE SERVICO

Contrato n.º 18/81 JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

2.ª. VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTACAO

Nome: Joaquim Lopes dos Santos

Ident.: 351 367 -MT CIG: 345 209 961 / 04

Endereço: Sítio Mineiro-Córrego Buriti-Denise-MT

Denise, 26. de Janeiro de 1984

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 193

, seção

Q-1

, Fase

2ª

Data

Conf. 61.76.71/110484/Cuaba

Punc. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 418,60 ha, valor base \$ 1.630.773,00

Valor da comissão a ser creditada (\$ 114.154,11) MENON J. R. ROZZE

DE \$ 145,00 = \$ 112.738,11

Venda efetivada em 17.10.184

Punc. Autorizado

Conf. 61.76.71/110484

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina

Protocolo

FLS. N.º 112

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Lourdes Furlan de Moraes

Ident.: 251 523 MT

CIC: 206 238 601/04

Endereço: Av. Cuiabá, 363 - Denise - MT

Denise, 27 de janeiro de 1984

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado

Lourdes Furlan de Moraes
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 140 (140)

seção 15

Fase 2ª

Conf. 62.6985/220384/Cuiabá
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 62,58 ha, valor base R\$ 2.099.871,90

Valor da comissão a ser creditada (1%) R\$ 146.991,03 HEVION J. R. FONSECA

DE R\$ 4.699,00 = R\$ 142.292,03

Venda efetivada em 22 103 184

[Assinatura]
Func. Autorizado

Cálculo para 1984

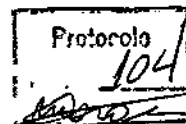
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Amador Alves Martins

Ident.: 2.201.685 SSP - PRCIC: 243.440.446 / 49.

Enderêço: Medianeira - Paraná.

Juína 18 de Janeiro de 1984.
Local e Data

Fúlio Facco
Agente Autorizado

+ *Amador Alves Martins*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 31, secção C. 1, Fase 2ª

Conf. GR 11113/020384/Juína
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 47,62 ha, valor base \$ 1.597.889,10

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 111.852,24 MENO D. P. FONTE

DE \$ 1.185,00 = \$ 110.667,24

Venda efetivada em 02/03/84

Calculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT

2ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Pedro Candido da Silva

Ident.: 285.463 SSP-GO. CIC: 206.110.481 /91

Endereço: Juína 05 de Janeiro de 1984. Itumbiara GO.

Juína 05 de Janeiro de 1984.
Local e Data

Juina Gomes
Agente Autorizado

X Gedeon Lima de S. S.
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 195, secção G, Fase 2ª

Conf. 62.11.94/120384/JUINA
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 46,81 ha, valor base R\$ 1570.709,55

Valor da comissão a ser creditada (12%) R\$ 109.949,67 MENO J. R. FONTE
DE R\$ 995,00 = R\$ 108.954,67

Venda efetivada em 12.1.03.1984

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

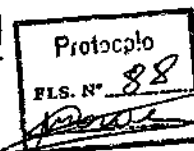
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: João Daniel Maran

Ident.: 917.052 SSP - MT. CIC: 101.612.109 / 10

Endereço: Icaraima - Parana.

Juina 09 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faccó
Agente Autorizado

RJ. ... de ...
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 72, secção 6, Fase 2ª

Conf. GR. LOP 11/270284/111111
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 48,13 ha, valor base \$ 1.615.002,15

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 113.050,15 MENO J. P. FONTE

DE \$ 1.305,00 = \$ 111.745,15

Venda efetivada em 27.1.02.1984

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

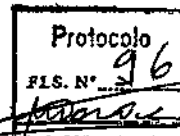
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Djalma Monfardini

Ident.: 233.569 SSP - RO CIC: 328.161.621 / 68.

Enderêço: Faz. Santa Maria - Castanheira - Juina MT.

Juina 17 de Janeiro de 1984.
Local e Data

Luiz Fasso
Agente Autorizado

Djalma Monfardini
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 169, secção 6, Fase 2ª

Conf. 601114670384/ Juina
Data

[assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 27,20 ha, valor base R\$ 912.696,00

Valor da comissão a ser creditada (4%) R\$ 63.888,72 ISENTO DE
I. R. FOLTE.

Venda efetivada em 07/03/84

Calculo para 1984

[assinatura]
Func. Autorizado

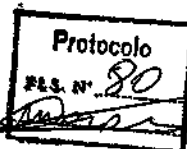
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juana - MT



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Pompeo de Camargo Filho

Ident.: 193.239-10 CIC: 292, 763 731/37

Endereço: Travessa Juana - 31

Juana 10 de Janeiro de 1984
Local e Data

José Pompeo de Camargo Filho
Agente Autorizado

José Pompeo de Camargo Filho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 29, seção G, Fase 9ª

Conf. GA 11182/OP0384/Juana
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 92,77 ha, valor base \$ 3.112.897,35

Valor da comissão a ser creditada (4%) \$ 217.902,81 MEN. I.R. FONTE

DE \$ 11.790,00 = \$ 206.112,81

Venda efetivada em 09.10.1984

Cálculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

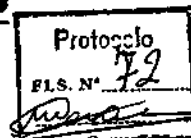
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.



2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Luiz Zaniolo

Ident.: 1.955.374 SSP.PR. CIC: 370.506.489 / 49

Endereço: Guaranicá Pr.

Juina 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Signature]
Agente Autorizado

[Signature]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 28, secção C.1, Fase 2.ª

Conf. GE 11211/120384/Juina
Data

[Signature]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 51,32 ha, valor base \$ 1.722.042,60

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 120.542,98 MENOS I.R. FONTE

DE \$ 2.054,00 = \$ 118.488,98

Venda efetivada em 12.1.03.1984

Cálculo para 1984

[Signature]
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo
FLS. N° 56
<i>[Assinatura]</i>

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Santo zaniolo

Ident.: 2.212.253 PR. CIC: 408.370.099 / 87

Endereço: Guaraniaçu PR.

Juina 20 de Janeiro de 1964.

Local e Data

[Assinatura]

Agente Autorizado

+

[Assinatura]

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 27, secção C.1, Fase 2ª

Conf. GR. 11110/020384/TCU/MA

Data

[Assinatura]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 51,99 ha, valor base \$ 1.744.524,05

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 122.116,71 MENOS I.R. FONTE

DE \$ 2.211,00 = \$ 119.905,71

Venda efetivada em 02.10.84

Calcular para 1984

[Assinatura]

Func. Autorizado

Protocolo
PIS Nº 48
Prado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VFA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jose Conceição Souza.

Ident.: 226.114 SSP - MT. CIC: 206.157.101 / 82.

Endereço: Vilhena - Rondonia.

Juina 20 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faria
Agente Autorizado

X *José Pompeo de Camargo Filho*
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 71, secção G, Fase 2ª

Conf. 02/11084/010384/Juina
Data

Prado
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 40,57 ha, valor base R\$ 1.361.326,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 95.292,84 ISENTO DE I.R.

PONZE

Venda efetivada em 01/03/1984

Calcular para 1984

Prado
Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FIL. 52

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto.....Juína MT.....

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Artur Magno Maldonado.Ident.: 213.901 SSP - RO CIC: 317.812.921 / 91.Endereço: Palotina - PR.Juína 15 de Janeiro de 1984.
Local e DataLuiz Facc + Artur Magno Maldonado
Agente Autorizado Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 210, secção G, Fase 2ªConf. 62 11111/20384/Teófilo
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 50,75 ha, valor base \$ 1.702.916,25Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 306.524,94 MENO I.R. FONCEDE \$ 1.920,00 = \$ 117.284,14Venda efetivada em 09 103 184Cálculo para 1984

Func. Autorizado

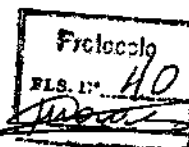
CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.



2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jose Alexico

Ident.: 429.784 SSP - PR. CIC: 314.579.161 / 34

Endereço: Santa Izabel do Oeste - Paraná.

Juina 18 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Suz Faco

Agente Autorizado

* *José Alexico*

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 141, secção 6, Fase 2ª

Conf. 62 14179/080384/JUINA

Data

[Signature]

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 63,06 ha, valor base \$ 2.115.978,30

Valor da comissão a ser creditada *(7%) \$ 148.118,48* MENOR T.R. FONTE

DE \$ 4.812,00 = \$ 143.306,48

Venda efetivada em 09/03/84

Calendo para 1984

[Signature]

Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

F.L. N.º 24

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: José Gonçalves da Silva

Ident.: 525.492 SSP - GO. CIC: 187.150.601 / 87

Endereço: Inhumas - Goiás.

Juína 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faco
Agente Autorizado

+ José Pompeo de Camargo Filho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 142, secção C.1, Fase 2ª

Conf. 60.109P/1280284/TEJUNA
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 47,33 ha, valor base \$ 1.588.158,15

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 111.171,07 MENOS I.D. FONTE
DE \$ 1.117,00 = \$ 110.054,07

Venda efetivada em 28.1.02.184

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

FLC N° 16
[Signature]

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Josias Antonio Brandão

Ident.: 239.809 SSP - MT. CIC: 064.802.921 / 20

Endereço: Tangará da Serra MT.

Juina 12 de Janeiro de 1984.

Local e Data

[Signature] Agente Autorizado * Josias Antonio Brandão Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 194, secção G, Fase 2ª

Conf. Co. 11088/010384/Juina Data [Signature] Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 46,18 ha, valor base \$ 1.549.569,90

Valor da comissão a ser creditada (1%) \$ 108.469,89 MENO J. R. FONCE
DE \$ 847,00 = \$ 107.622,89

Venda efetivada em 01.10.1984

Calculo para 1984 [Signature] Func. Autorizado

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FLS. N° 08

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jeir do Nascimento

Ident.: 220.358 - SSP - RO CIC: 314.620.901 / 25

Endereço: Dracena - São Paulo.

Juina 15 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Luiz Faico
Agente Autorizado

+ Jeir do Nascimento
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 30, secção G, Fase 2.ª

Conf. 60 11181/690384/Juina
Data

Adriano
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 100,15 ha, valor base \$ 3.360.533,25

Valor da comissão a ser creditada (4%) \$ 935.237,33 MENO I. R. FONTE

DE \$ 13.524,00 = \$ 291.713,33

Venda efetivada em 09.103.184

Cálculo para 1984

Adriano
Func. Autorizado

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 43-B/84

Contrato de COMPRA E VENDA que entre si
celebram a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e a
Firma LION / S A.

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de um mil novecentos e
oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Gros
so - CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF sob o nº
03.474.053/0001-32, com inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Po
litico Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação GPC
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE e a Firma LION / S A, com CGC nº 61.064.689/0001-02 ,
registrada na Junta Comercial de São Paulo SP, sob o nº 47.668 em 19.05.1.950 ,
com sede naquela Capital, à Praça Nove de Julho, 100 - Bairro Cambuci-SP, neste
ato representada por seu Procurador DOUGLAS MONTIFELTRO, brasileiro, casado, En
genheiro portador do C.P.F. nº 552.136.508-72, residente em Cuiabá-MT à Av. 31
de Março, nº 1.800 - Bairro Duque de Caxias, doravante denominado simplesmente
CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas
condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a vender para a CONTRATANTE 03(três)
Motoniveladora 120B, Caterpillar, Equipado com Embarque Rodoviário, Ferroviário,
para 120B e 02 (dois) Tratores de Esteiras D6D-PS Caterpillar equipado com Embar
que Rodoviário Ferroviário D6, de acordo com a Proposta apresentada.

92 N
3 11

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Concorrência Publica nº 02/84, constante do Processo/CODEMAT nº 2.638/84, Protocolado sob o nº 2.766/84, em 12.04.84, que passa a fazer parte integrante deste Contrato de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

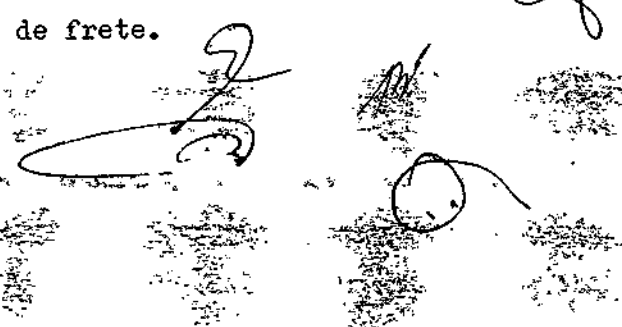
A CONTRATADA se compromete a entregar os equipamentos adquiridos através deste Contrato, em Cuiabá-MT, na sede da CONTRATANTE, localizada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco SEPLAN, devendo a entrega ser efetuada logo após a expedição da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global deste Contrato é de R\$ 803.854.800,00 (oitocentos e três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 03 (três) Motoniveladoras 120B, Caterpillar, Equipado com Embarque Rodoviário, Ferroviário para 120B e 02 (dois) Tratores de Esteiras D6D-PS Caterpillar equipado com embarque Rodoviário Ferroviário D6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância retro mencionado R\$..... 803.854.800,00 (oitocentos e três milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), será efetuado à vista, já estando incluído nesta todos os impostos vigente e as despesas de frete.



PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

Para a execução deste Contrato, não haverá reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento ora ajustado se a CONTRATADA não cumprir com a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O pagamento de que trata a Cláusula retro mencionada será efetuado com Recursos oriundos das dotações orçamentárias do POLONOROESTE do exercício financeiro de 1.984.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

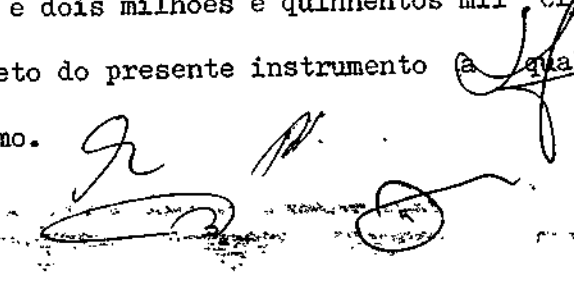
A CONTRATADA dará garantia ao objeto constante da Cláusula Primeira, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega, de acordo com o Certificado de Garantia a ser fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA se compromete a dar toda a assistência técnica necessária quando solicitada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

Permanecerá depositada na Tesouraria da CONTRATANTE a caução na importância de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) como garantia do fornecimento do objeto do presente instrumento a qual será restituída após entrega total do mesmo.



PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devolvida a caução no caso de interrupção do fornecimento, por qualquer motivo, sendo esta apropriada pela CONTRATANTE sob o Título " Indenização e Restituição".

CLÁUSULA OITAVA - DOS CURSOS

A CONTRATADA deverá proporcionar cursos de aprendizagem aos motoristas, operadores de máquinas, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, no período de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos acima mencionados, no que diz respeito aos mecânicos, deverá ter a duração de 40 (quarenta) horas no período de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

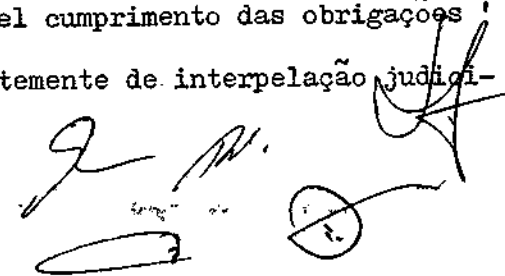
Caso ocorra demora injustificada na entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará uma multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, por quinzena de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto ora contratado em vigência legal à data da entrega do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DESPESAS DE REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Titulos e Documentos da Comarca de Cuiabá MT, e as despesas referentes ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.

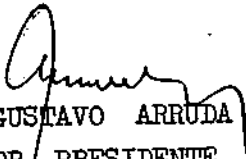
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

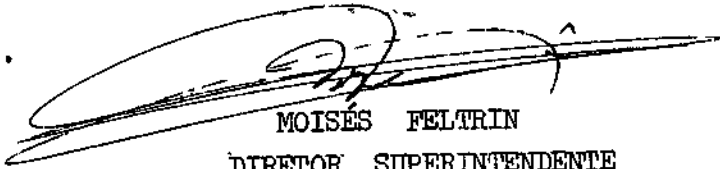
Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assim o presente Contrato e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CODEMAT em Cuiabá - MT, 23 de Julho de 1.984

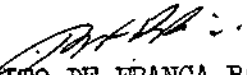
CONTRATANTE :


GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF nº 023.216.456-68


MOISÉS FELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF nº 001.726.431-72

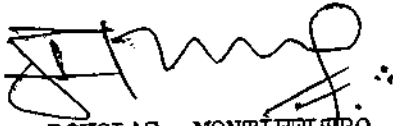

BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF nº 070.927.766-00

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

LION /SA.


DOUGLAS MONTIFELTRO
PROCURADOR

CPF nº 552.136.508-72

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

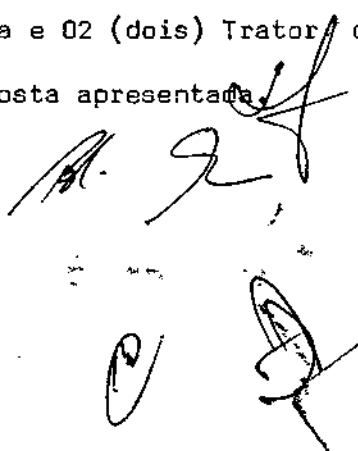
CONTRATO Nº 43-G/84

Contrato de COMPRA E VENDA que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e a Firma TURIM OESTE LTDA.

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, com inscrição Estadual nº 130.598.755, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma TURIM OESTE LTDA., com CGC/MF nº 49.698.699/0001-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35201801701, em 15.04.82, e Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51900027004, em 13.07.82, com sede naquela Capital à Rua Dr. Miguel Paulo Capalbo nº 217, neste ato representada por seu Procurador Napoleão Antonio Francisco de Paula, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 058.386.498-87, residente em Cuiabá-MT, à Rodovia Cuiabá/Roo, Km 7 Bairro Coxipó doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regenciado pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a vender para a CONTRATANTE 03 (três) Motoniveladora - Marca Fiat-Allis, Modelo FG-70, cabine aberta e 02 (dois) Trator de Esteira Marca Fiat-Allis, Modelo 14Cs, de acordo com a proposta apresentada.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato é celebrado com base na Concorrência Pública nº 02/84, constante do Processo/CODEMAT nº 2.638/84, Protocolado sob o nº..... 2.766/84 em 12.04.84, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

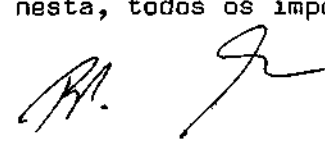
A CONTRATADA se compromete a entregar os equipamentos adquiridos através deste Contrato, em Cuiabá-MT, na sede da CONTRATANTE, localizada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco SEPLAN, devendo a entrega ser efetuada logo após a expedição de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor Global deste Contrato é de R\$ 814.791.600,00 (oitocentos e quatorze milhões setecentos e noventa e um mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 03 (três) Motoniveladora - Marca Fiat-Allis, Modelo FG-70, cabine aberta e 02 (dois) Trator de Esteira Marca Fiat-Allis, Modelo 14Cs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância retro mencionada R\$...... 814.791.600,00 (oitocentos e quatorze milhões setecentos e noventa e um mil e seiscentos cruzeiros), será efetuado à vista, já estando incluído nesta, todos os impostos vigentes e as despesas de frete.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE

Para a execução deste Contrato, não haverá reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento ora ajustado se a CONTRATADA não cumprir com a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

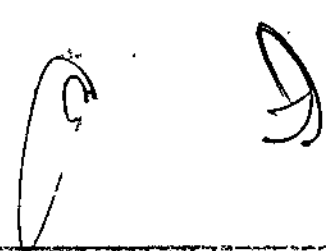
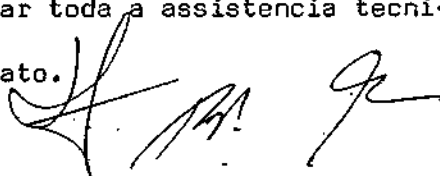
O pagamento de que trata a Cláusula retro mencionada será efetuado com Recursos oriundos das dotações orçamentárias do PLOTONOROESTE do exercício financeiro de 1.984.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA dará garantia ao objeto constante da Cláusula Primeira, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega, de acordo com o Certificado de Garantia a ser fornecido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA se compromete a dar toda a assistência técnica necessária quando solicitada ao objeto deste Contrato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CAUÇÃO

Permanecerá depositada na Tesouraria da CONTRATANTE a caução na importância de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) como garantia do fornecimento do objeto do presente instrumento a qual será restituída após entrega total do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será devolvida a caução no caso de interrupção do fornecimento, por qualquer motivo, sendo esta apropriada pela CONTRATANTE sob o Título "Indenização e Restituição".

CLÁUSULA OITAVA - DOS CURSOS

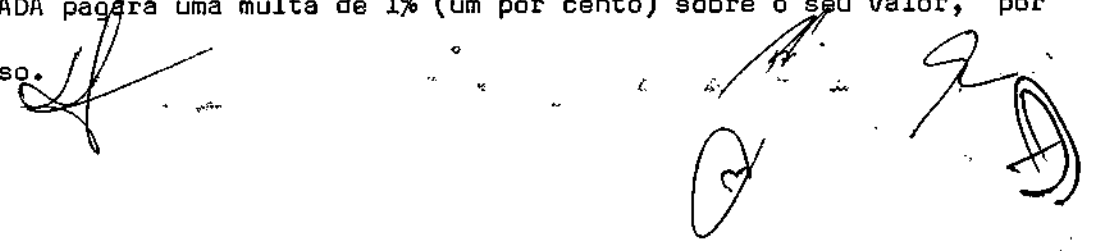
A CONTRATADA deverá proporcionar cursos de aprendizagem aos motoristas, operadores de máquinas, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas no período de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos acima mencionados, no que diz respeito aos mecânicos, deverá ter a duração de 40 (quarenta) horas no período de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Caso ocorra demora injustificada na entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará uma multa de 1% (um por cento) sobre o seu valor, por quinzena de atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA, os impostos, taxas e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto ora contratado em vigência legal à data da entrega do mesmo.

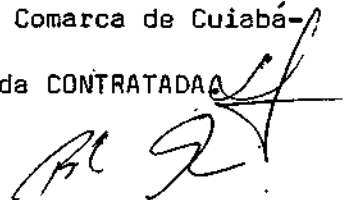
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

As partes se obrigam ao fiel cumprimento das obrigações aqui contraidas, sob pena de rescisão independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DESPESAS DE REGIS-

TRO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrado no Cartório de Titulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, e as despesas referentes ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

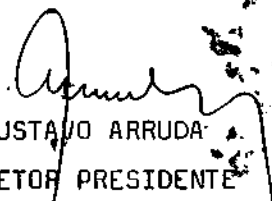
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, por mais privilégio que o outro tenha.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CDDEMAT em Cuiabá-MT, 23 de Julho de 1.984

CONTRATANTE:


GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF nº 023.216.456-68

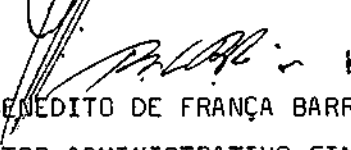

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES
CPF nº 001.726.431-72

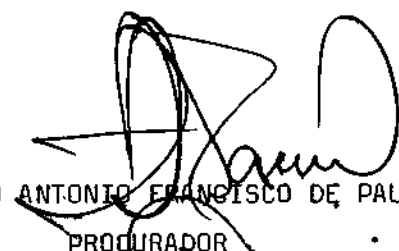
TURIM OESTE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____


MOISÉS TELTRIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF nº 023.041.551-20


BENEDITO DE FRANÇA BARRETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF nº 070.927.766-00


NAPOLEÃO ANTONIO FRANCISCO DE PAULA
PROCURADOR
CPF nº 058.386.498-87

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

te de transcriçãõ.

CLÁUSULA SEGUNDA

Nº 57 SEÇÃO "M"-2º FASE DO PROJETO JUINA-LIMITE: AO NORTE: "Estrada Estrada"

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação, feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, por qualquer motivo, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 020.906.718/74

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 394

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 57

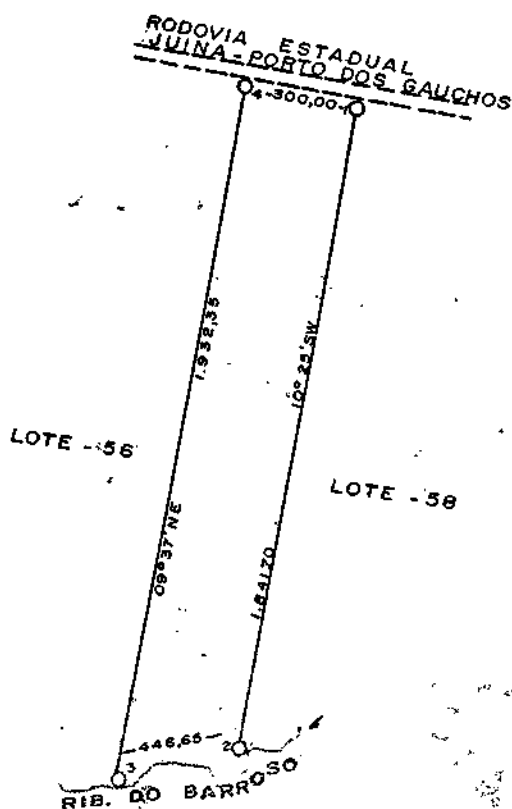
SEÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: UTAKO SUZUKI ISHIHARA

ÁREA: 50,03 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ASSOCIADO
JAIR RODRIGUES LARI
CREZ 149910 - 7.ª REGIÃO
VIA 412 211 PRAÇA

CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 57

Seção: M

I - Proprietário: UTAKO SUZUKI ISHIHARA

II - Área: 50,03 ha

III - Limites:

Ao norte com: Rodovia Estadual-Juina Porto dos Gaúchos

Ao sul com: Ribeirão do Barroso, margem direita

A leste com: Lote 58

A oeste com: Lote 56

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $10^{\circ}25'SW$ - 1.841,70m

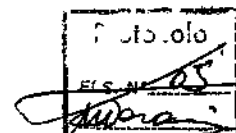
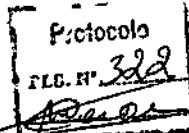
2-3 Rumo magnético diversos - 446,65m

3-4 Rumo magnético de $09^{\circ}37'NE$ - 1.932,35m

4-1 Rumo magnético diversos - 300,00m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto 741/81 MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MITSUE TAKANO LEDA

Ident.: 8267047 CIC: 072866668-40

Enderêço: Rua Cuatrecasas CEP 18120 Marília SP

SP 22 de Janeiro 1983
Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

Agente Autorizado
Colono Apresentado

OBS: O colono viája por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 58, secção M, Fase 2ª

Conf. 62.6912/090384/Cuabá
Data Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 72,60 ha, valor base \$ 2.436.093,00

Valor da comissão a ser creditada (14) \$ 170.526,51
DE \$ 7.052,00 = \$ 163.474,51

Venda efetivada em 09/03/84

Cálculo para 1984

Agente Autorizado
Func. Autorizado

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 3.462.439,20..... (Tres milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!..) correspondente ao preço de R\$..47.692,00..... (.....Quarenta e sete mil seiscent e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 731.082,00..... (Setecentos e trinta e hum mil e oitenta e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!) correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$..2.731.357,20..... (Dois milhões setecentos e trinta e hum mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos:x:x:x:x:x) que serão pagos em ..03.. (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 816.532,20..... (..Oitocentos e dezesseis mil. quinhentos e trinta e dois cruzeiros e vinte centavos):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!..) 9.../..3.../.... 85

R\$ 931.458,00..... (..Novecentos e trinta e hum mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!) 9.../..3.../.... 86

R\$ 983.367,00..... (..Novecentos e oitenta e tres mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!) 9.../..3.../.... 87

R\$ x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x!..) 9.../..3.../.... 88

ANEXO 1

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, para ser

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.023.551/20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726341-72

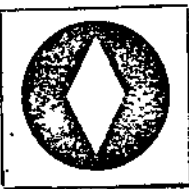
PROMITENTE COMPRADOR:

Mitsue Takano Ueda
CPF nº 072886668-40
MITSUE TAKANO UEDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

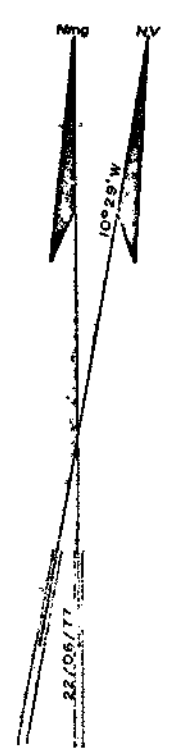
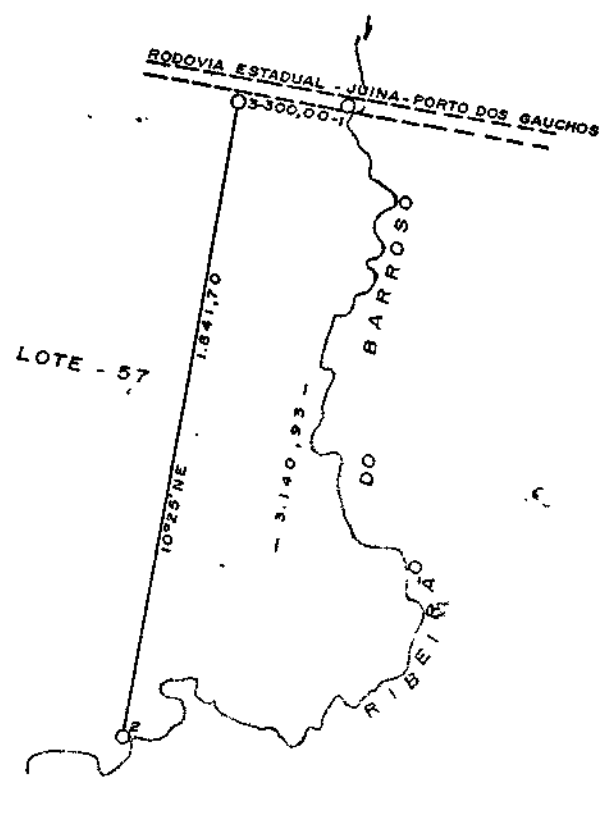
2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 58 **SEÇÃO:** "M"
PROPRIETÁRIO: MITSUE TAKANO UEDA
ÁREA: 72,60 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 14/05/84



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 58

Segão: MN

I - Proprietário: MITSUE TAKANO UEDA

II - Área: 72,60 ha

III - Limites:

Ao norte com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

Ao sul com: RIBEIRÃO DO BARROSO MARGEM DIREITA

A leste com: RIBEIRÃO DO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: LOTE 57

IV - Situação dos marcos:

1-2 DIVERSOS RUMOS - 3.140,93 m

2-3 RUMO MAGNETICO 1025°NE - 1.841,70 m

3-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Kazuyuki KAWAZOE.
Ident.: 1.555.103-SSP-SP.CIC: 385.721.098-20
Enderêço: Bairro Oriental - ex. Postal. 101 - CEP - 18120-

S. Paulo 07 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 51, secção 17, Fase 2º

Comp. 60.691.610.90384 K. C. C. B. B.
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 57,57 ha, valor base R\$ 1.931.761,35

Valor da comissão a ser creditada (7%) R\$ 135.223,29 DE R\$ 3.522,00 = R\$ 131.701,29

Venda efetivada em 09.10.84

Calcular para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

na Porto dos Gaúchos; AO SUL: Córrego Boa Esperança, margem esquerda; A LESTE:
Lote 52; A OESTE: Lote 50 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 102°22'SW - 1.789,95m;
2-3 Rumo magnético diversos - 303,11m; 3-4 Rumo magnético de 032°11'NW - 1.666,
25m; 4-1 Rumo magnético diversos - 525,00m x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão título definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada o preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 51 SEC/"M".

2ª FASE DO PROJETO JUINA..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro-Proposta x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744, de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651, de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/73..... para venda de terra no Município de Aripuanã-MT foi aceita .. pela Comissão de seleção em 18./09./84. o .. Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador o Sr. KAZUYUKI KAWAZOE

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...agrícolas x.x.x.x.x... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ...proposta x.x.x.x.x.x.x.x. somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CCDEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res. 07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.745.628,44 (Dois milhões setecentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$...579.729,90..... (Quinhentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) correspondente a ...entrada x.x.x.x.x. no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.165.898,54 (Dois milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) que serão pagos em 03 (tres x.x.x.x.x) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 647.489,79 (Seiscentos e quarenta e sete
 mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos x.x.x.x.x.x
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 09 / 03 / 85

R\$ 738.623,10 (Setecentos e trinta e oito mil
seiscentos e vinte e tres cruzeiros e dez centavos x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) ..09/.03/.86 ..

R\$ 779.785,65 (Setecentos e setenta e nove
 mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos x.x.x.x.x.
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x 09 / 03 / 87

----- **EQ** .XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX(KXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(*) *[assinatura]*
CPF nº 385.721.098/20

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 51

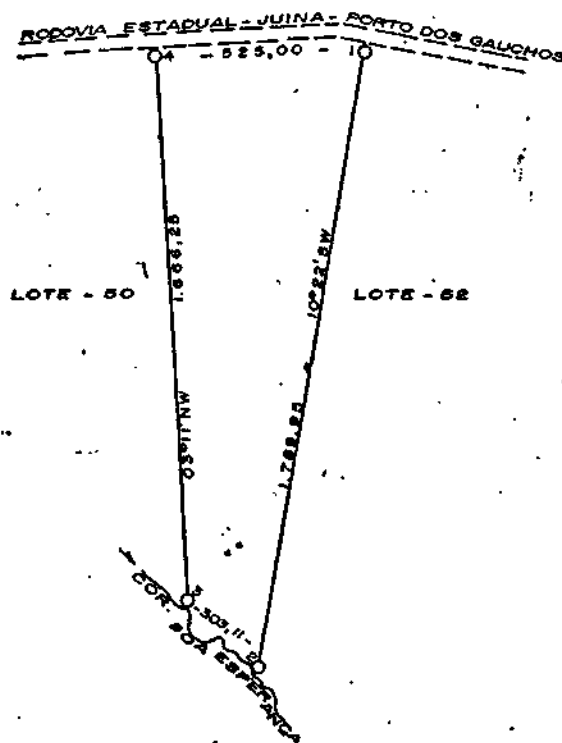
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: KAZUYUKI KAWAZOE

ÁREA: 57,57 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/05/84



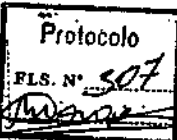
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 51

Seção: M

I- Proprietário: KAZUYUKI KAWAZOE

II- Área: 57,57 ha

III- Limites:

Ao norte com: Rodovia Estadual-Juina Porto dos Gaúchos

Ao sul com: Córrego Boa Esperança, margem esquerda

A leste com: Lote 52

A oeste com: Lote 50

IV- Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $109^{\circ}22'SW$ - 1.789,95m

2-3 Rumo magnético diversos - 303,11m

3-4 Rumo magnético de $039^{\circ}11'NW$ - 1.666,25m

4-1 Rumo magnético diversos - 525,00m

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 53, S/M=29, FASE .00 PROJETO JULVA|X|X|X|X livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .. NO CADASTRO PROPOSTO |X|X|X |X|X|X|X|X|X apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76,.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 10./01../84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador O.SB. KAZUYO SUZUKI

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de emarração. X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN

CPF nº 023.041.551-20

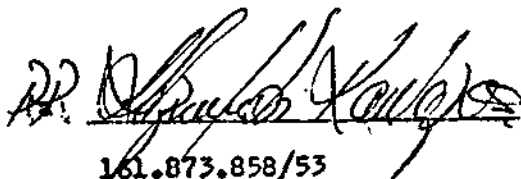
Diretor

De Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.34-72

PROMITENTE COMPRADOR:



CPF nº 161.873.858/53

KAZUYO SUZUKI

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 53

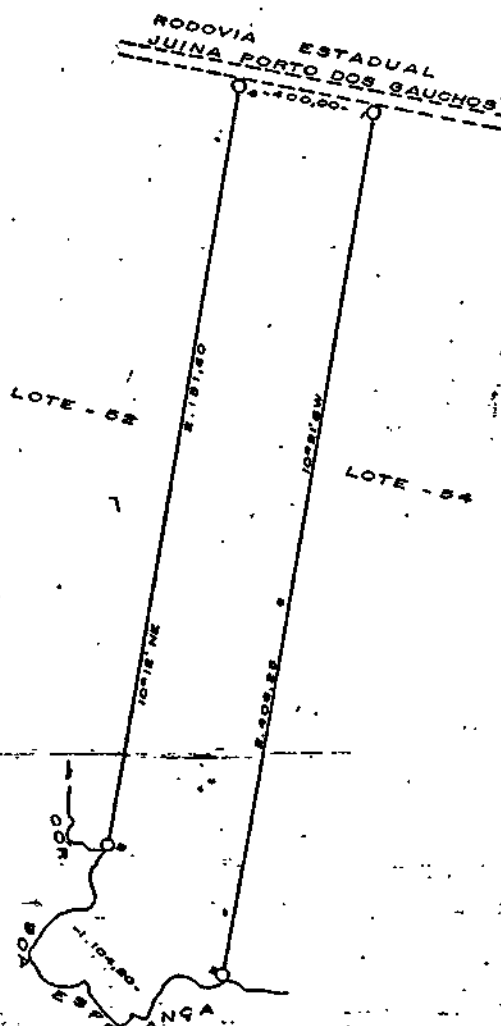
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: KAZUYO SUZUKI

ÁREA: 87,56 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/05/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 53

Seção: "M"

I- Proprietário: KAZUYO SUZUKI

II- Área: 87,56 ha

III- Limites:

Ao norte com: RODOVIA ESTADUAL=JUINA=PORTO DOS GAUCHOS

Ao sul com: CORREGO BOA ESPERANÇA MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 54

A oeste com: LOTE 52

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 10°21'SW - 2.406,25 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.104,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO 10°21'NE - 2.151,60 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

O.Sr. KATSUZI FRANCISCO SUZUKI x.x.x

(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - INCDEMAT.

CLÁUSULA PRIMEIRA

protocolado sob nº 117/84 de 04 / 01 / 84 sob nº 117/84

CLÁUSULA SEGUNDA

7.531 1490 2-R 21.02.80

do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14

na matricula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

68,82 ha (sessenta e oito hectares e oitenta e duas ares) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

[illegible]

....., com os seguintes limites, conforme mapa de si

coagula anexa ao presente contrato e que é parte integrante deste; **Art. 1º** -

03-24 SECNO...N...FREE...PROSETO SOINA-LIMITE...AO NORTE...RODOVIA Estadual-SU

A alienação das terras objeto deste contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

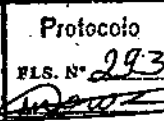
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

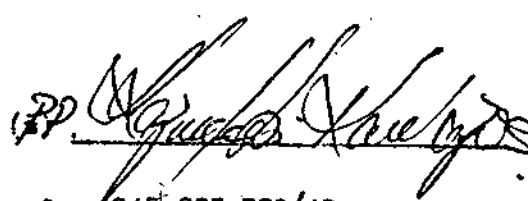
CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 045.993.570/49

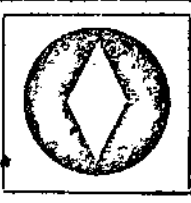
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 54

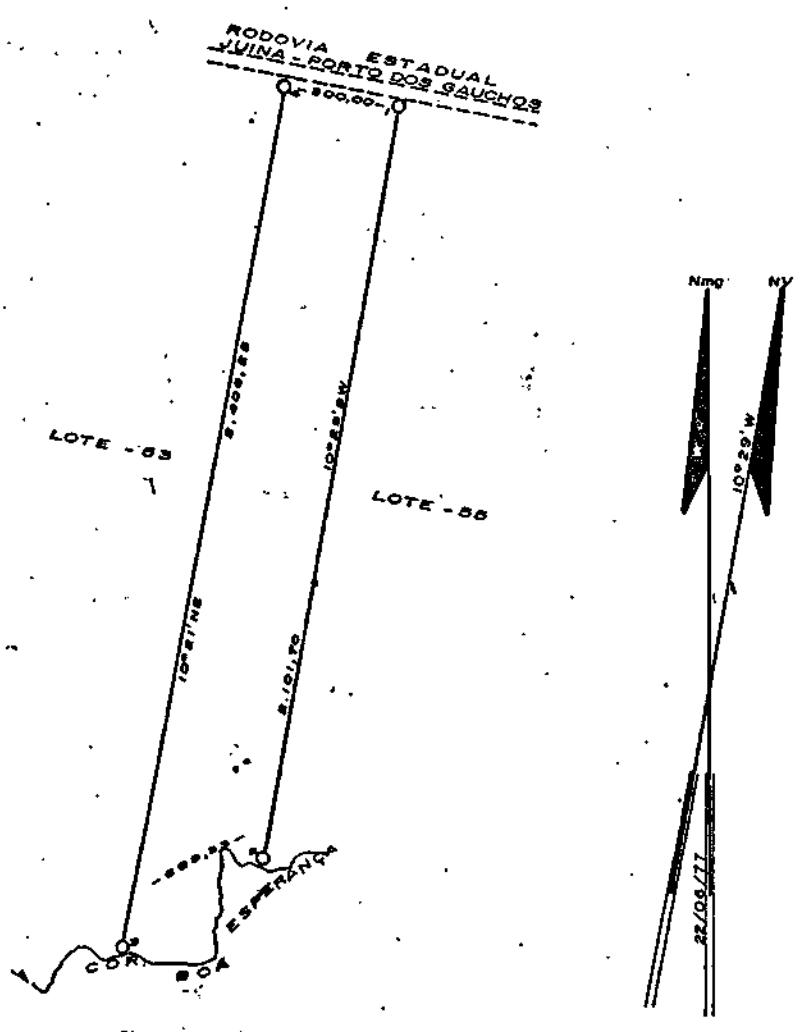
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: KATSUZI FRANCISCO SUZUKI

ÁREA: 68,82 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	C O D E M A T	COMPANHIA DE	DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE	MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 991
<i>[Signature]</i>

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 54

Seção: M

I - Proprietário: KATSUZI FRANCISCO SUZUKI

II - Área: 68,82 ha

III - Limites:

Ao norte com: Rodovia Estadual-Juina Porto dos Gaúchos

Ao sul com: Córrego Boa Esperança, margem esquerda

A leste com: Lote 55

A oeste com: Lote 53

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 102°29'SW - 2.101,70m

2-3 Rumo magnético diversos - 689,33m

3-4 Rumo magnético de 102°21'NE + 2.406,25m

4-1 Rumo magnético diversos - 300,00m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. N° 290

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto JM no - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: MATMATA RO KAWAZOE.

Ident.: 4.197.989-DOPSCIC: 027.164 038.-30

Enderêço: Bairro Oriental. ex-Petal 101-CEP. 18120-S12.

São Paulo 07 de Dezembro de 1983.

Local e Data

Antônio Bononi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono-viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 52, secção M, Fase 2ª

Conf. 60.6917/090384/ULIABI
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 70,49 ha, valor base \$ 2.365.291,95

Valor da comissão a ser creditada (R\$) \$ 165.570,44

DE \$ 6.551,00 = \$ 159.019,44

Venda efetivada em 09/03/84

Calculo para 1984

[Assinatura]
Func. Autorizado

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.226.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

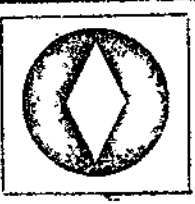
(a) *[assinatura]*
027.164.038-30
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

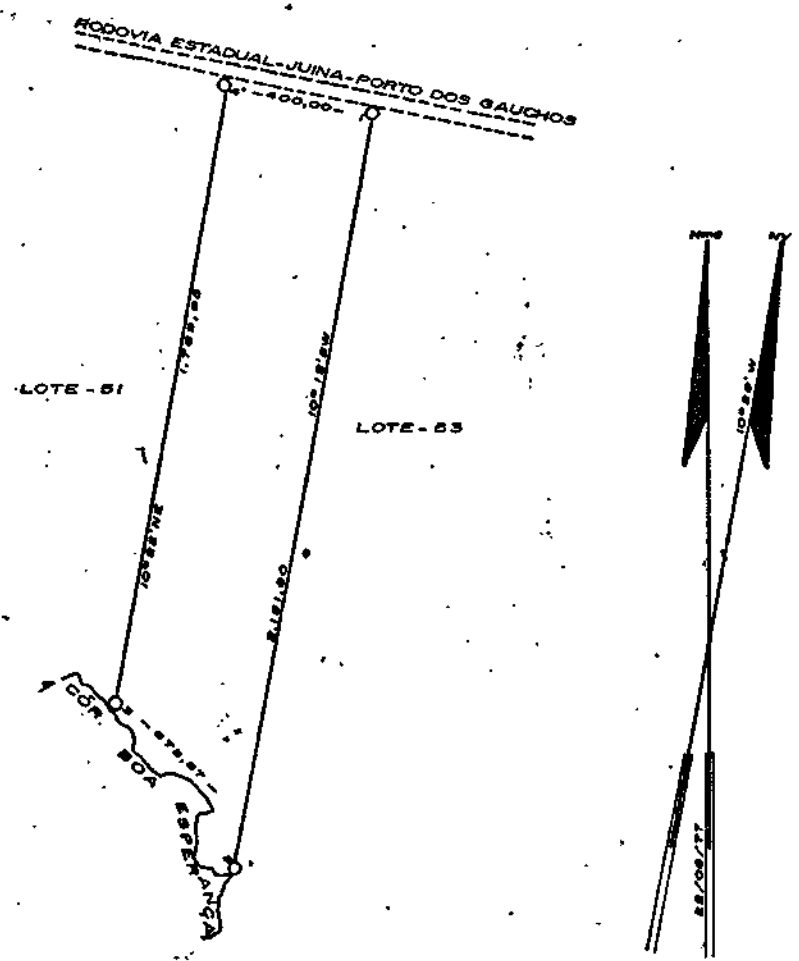
Protocolo
RLS. Nº 284
[Signature]



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 52 SECÇÃO: "M"
PROPRIETÁRIO: KUMATARO KAWAZOE
ÁREA: 70,49 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 11/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 9.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	C O D E M A T	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 52

Seção: ^{nm}

I - Proprietário: KUMATARO KAWAZOE

II - Área: 20,49 ha

III - Limites:

Ao norte com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

Ao sul com: CORREGO BÔA ESPERANÇA MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 53

A oeste com: LOTE 51

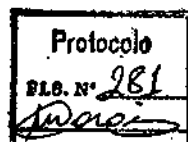
IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 10912'SW - 2.151,60 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 675,87 m

3-4 RUMO MAGNETICO 10922'NE - 1.789,95 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O Sr. ARI LEOJI TAMAKI x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos ...nove x.x.x.x.x.x.x.x.x.x (09) dias do mes de
março x.x.x.x.x. do ano de um mil novecentos e oitenta e quatro x.x.x.x.x.x
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CEC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. ARI LEOJI TAMAKI, brasileiro, solteiro, agricultor, resi-
dente e domiciliado no Bairro Oriental s/nº-Mairinque-SP x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº 056.563.508/57 x.x.x.x.x.x doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelos cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 113/84 de 04./01./84, processo nº 113/84
decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x,
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de
65,63 ha (sessenta e cinco hectares e sessenta e tres ares x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 56 SECCÃO "M"-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: Rodovia Estadual-Ju

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula, são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

— Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
SLS. N° 277
1984

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF. nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

PP. [Assinatura]

CPF nº 056.563.508/57

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 266
[Signature]

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 56

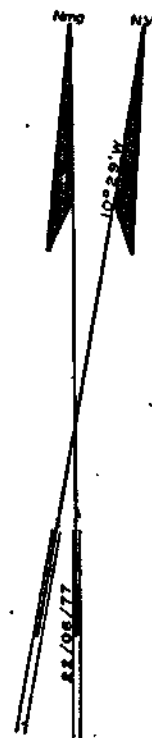
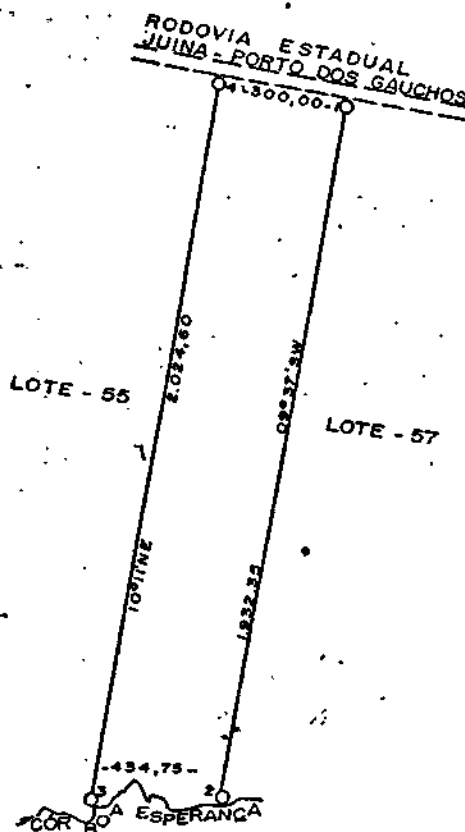
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ARI LEOJI TAMAKI

ÁREA: 65,63 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 849 - 11.ª REGIÃO



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 265
[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 56

Seção: M

I - Proprietário: ARI LEOJI TAMAKI

II - Área: 65,63 ha

III - Limites:

Ao norte com: Rodovia Estadual-Juina-Porto dos Gaúchos

Ao sul com: Córrego Boa Esperança, margem esquerda

A leste com: Lote 57

A oeste com: Lote 55

IV - Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de 09832°SW - 1.932,35m

2-3 Rumo magnético diversos - 434,75 m

3-4 Rumo magnético de 10911°NE - 2.024,60m

4-1 Rumo magnético diversos - 300,00m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

F.L.S. N° 264

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto 7411A MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: 175110 TAMAKIIdent.: 1612412 CIC: 159782738-04Endereço: BAHIA ORIENTAL CEP 18100 MARINGUAPSP. 22-12-1983

Local e Data

Guilherme Borroni
Agente AutorizadoGuilherme Borroni
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 55, secção M, Fase 2ªConf. GR 6213/090384/Cluiaba
Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 71,45 ha, valor base \$ 2.397.504,75Valor da comissão a ser creditada (4%) \$ 167.825,33 MENTE I.R. FIDUCIÁRIATE DE \$ 6782,00 = \$ 161.043,33Venda efetivada em 09/03/84Citacao para 1984

Func. Autorizado

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA:

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fica

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

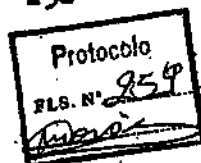
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CUDEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CUDEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
0231041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

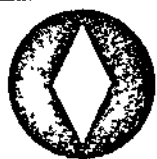

CPF nº 159.782.738/04

ITSUO TAMAKI

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 55

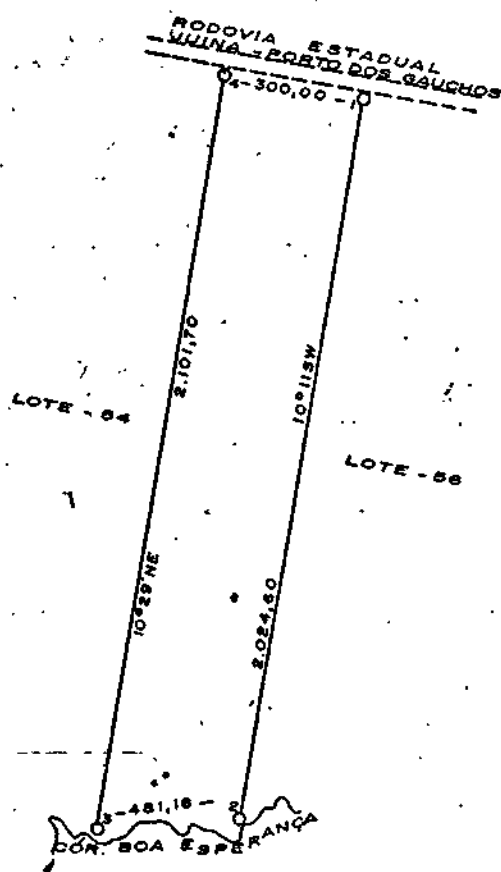
SECÇÃO: "M"

PROPRIETÁRIO: ITSUO TAMAKI

ÁREA: 71,45 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
ZDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 257
Arar

PROJETO JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 55

Seção: "M"

I - Proprietário: ITSUO TAMAKI

II - Área: 71,45 ha

III - Limites:

Ao norte com RODOVIA ESTADUAL JUINA=PORTO DOS GAUCHOS

Ao sul com: CORREGO BOA ESPERANÇA MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 56

A oeste com: lote 54

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 10011°SW - 2.024,60 m

2-3. DIVERSOS BMOS - 481,18 m

3-4 RUMO MAGNETICO 10029°NE - 2.101,70 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, que com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

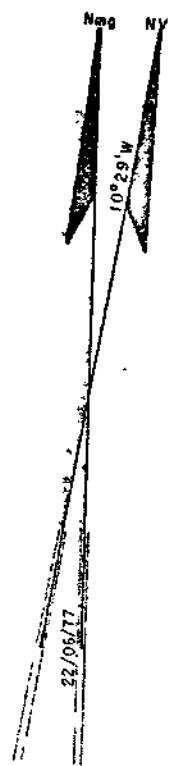
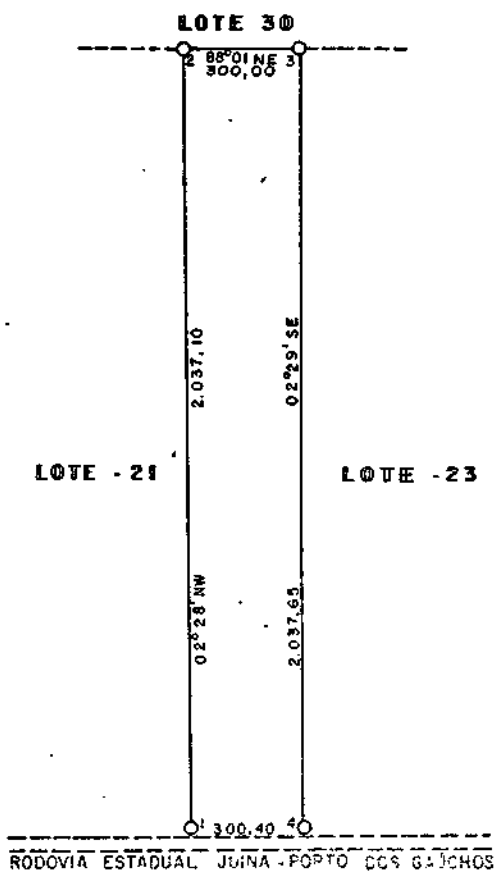


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 22
PROPRIETÁRIO: TATSUO IZUMI
ÁREA: 61,15 Ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 17/05/84

SECÇÃO: "N"



	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 22
Seção: N

I- Proprietário: TATSUO IZUMI

II- Área: 61,15 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: - - - - - RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 23

A oeste com: - - - - - LOTE 21

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02928'NW - 2.037,10 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88901'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02929'SE - 2.037,65 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,40 m

[illegible]

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
recolhidas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
ta referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº .26.S/N-2º.
...SIS DO PROJETO JULIA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTO, apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
 COENAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
 1.344 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
11.11.78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita DA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
14.1.2.84. o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
.....
..... SERGIO YASUO TANAKA
.....

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel nas aberturas de plotagem nas quatro linhas que o identifique com as seguintes marcas de encerramento:

A alienação das terras objeto deste Contrato

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

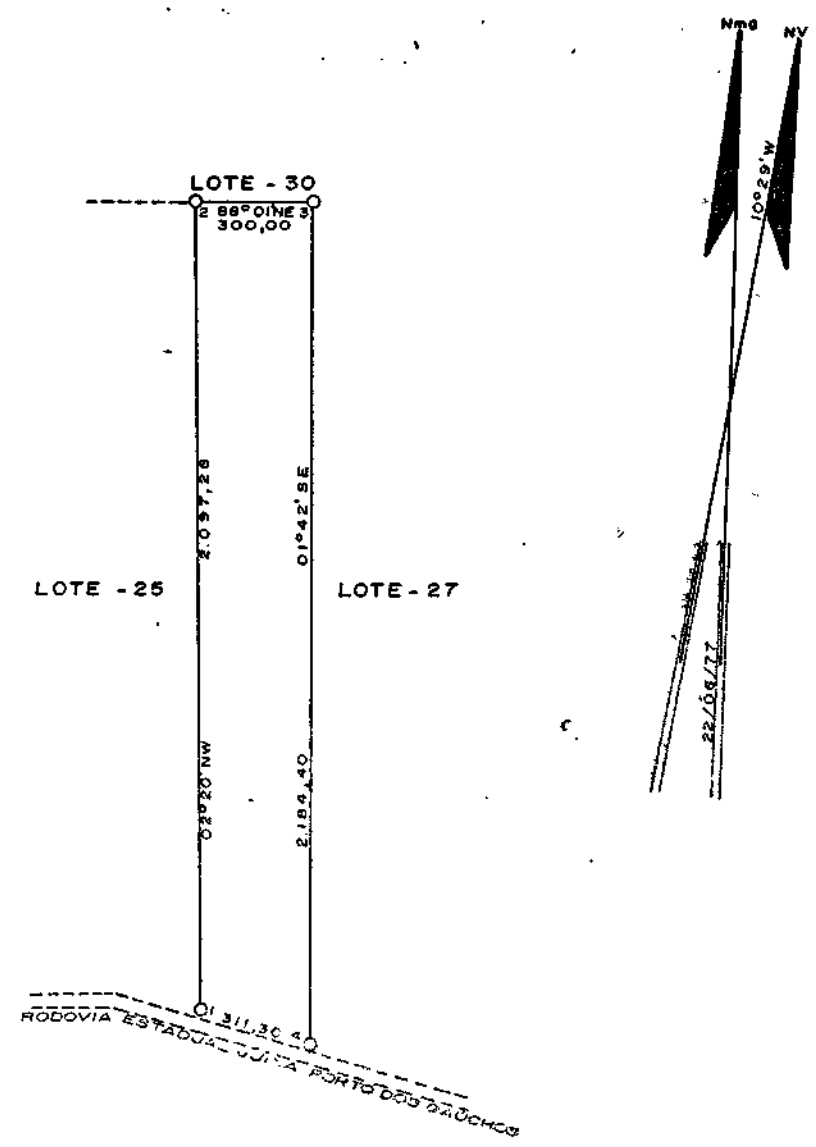
A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 26 **SEÇÃO:** "N"
PROPRIETÁRIO: SÉRGIO YASUO TANAKA
ÁREA: 66,55 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 21/05/84



 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 26
Seção:

I - Proprietário: SERGIO YASUD TANAKA

II - Área: 66,55 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 25

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º20'NW - 2.097,26 m

2-3 RUMO MAGNETICO 89º01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 01º42'SE - 2.184,40 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 311,30 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, que conteleção às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
de Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
052.431.088/20
CPF nº _____
ROBERTO HITOSHI TSUCHIDA

TESTEMUNHAS:

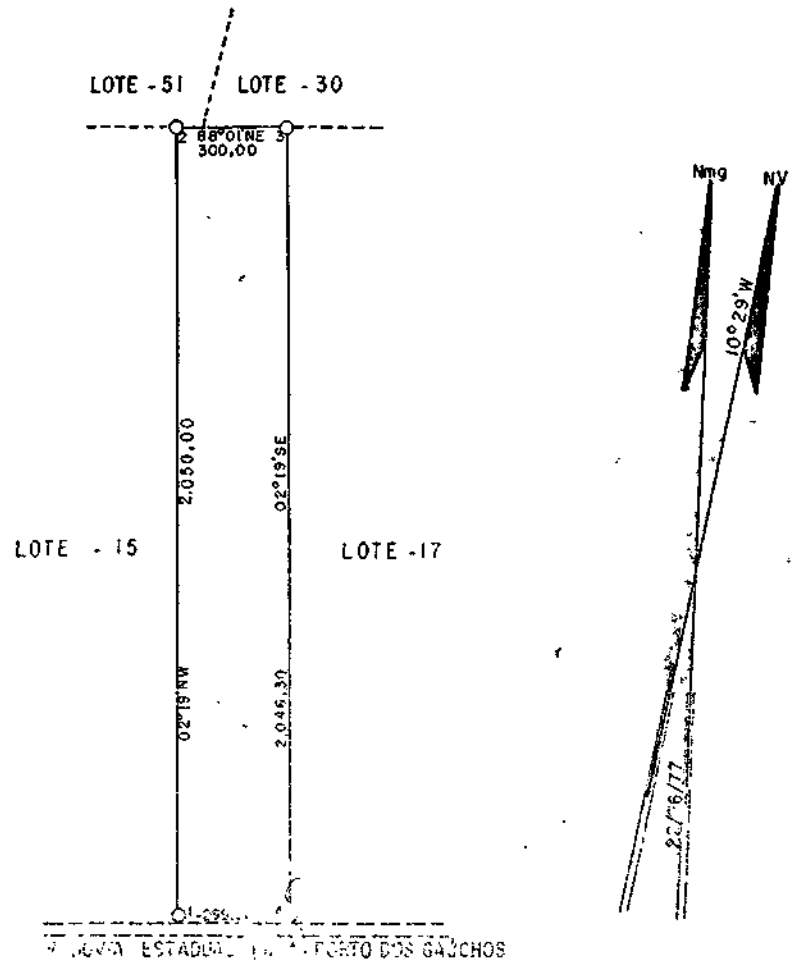


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 16
PROPRIETÁRIO: ROBERTO HITOSHI TSUCHIDA
ÁREA: 61,43 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 15/05/84

SECÇÃO: "N"



RODAVIA ESTADUAL 164 - PORTO DOS GAÚCHOS



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 16

Seção: N

I- Proprietário: ROBERTO HITOSHI TSUCHIDA

II- Área: 61,43 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTES 51 e 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 12

A oeste com: LOTE 15

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º19'NW - 2.050,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 86º01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º19'SE - 2.046,30 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 299,98 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que tenha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração da melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se a garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, a qual não exonera o Promitente Comprador das obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
NOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

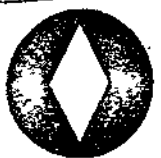
PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
A 585.649.938/72
CPF nº ROBERTO KITANO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

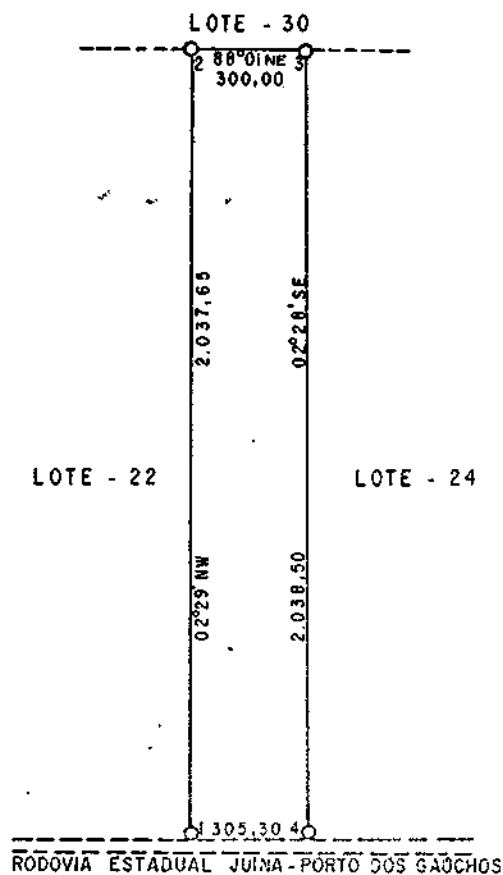


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 23
PROPRIETÁRIO: ROBERTO KITANO
ÁREA: 61,67 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 18/05/84

SEÇÃO: "N"



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 226

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 61,67 ha

MM

Seção: -----

1- Proprietário: ROBERTO KITANO

2- Área: 61,67 ha

3- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA-ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 34

A oeste com: LOTE 22

4- Situação dos marcos:

1-2 ALMO MAGNETICO 02°29'NW - 2.037,65 m

2-3 ALMO MAGNETICO 88°01'NE - 300,00 m

3-4 ALMO MAGNETICO 02°28'SE - 2.038,50 m

5- DIVERSOS PUNOS - 305,30 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº Moises Feltrin
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
Maria Amelia Pacheco de Albuquerque
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

Marcio Norio Tococoro
CPF nº 032.566.648/22
MARCIO NORIO TOCOCORO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

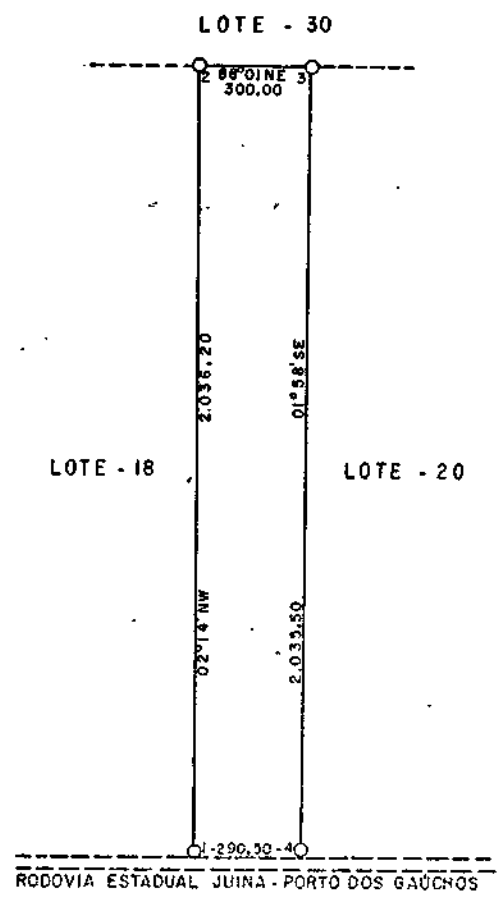
2ª _____
CPF nº _____



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 19 **SEÇÃO:** "N"
PROPRIETÁRIO: MÁRCIO NORIO TADOCORO
ÁREA: 60,11 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 16/05/84



	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 19

Seção: N

I - Proprietário: MARCIO NORIO TODOCORO

II - Área: 60,11-ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 20

A oeste com: LOTE 18

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02914'NW - 2.036,20m

2-3 RUMO MAGNETICO 88901'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 01956'SE - 2.035,50 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 290,50 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

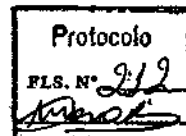
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

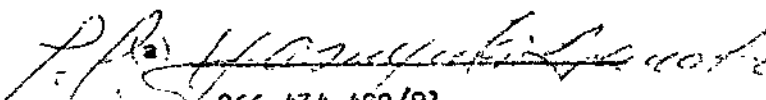
Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

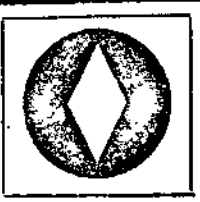

CPF nº 266.434.488/91
MORIMITSU TSUCHIDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

Protocolo
FLS. N° 211
[Signature]



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 25

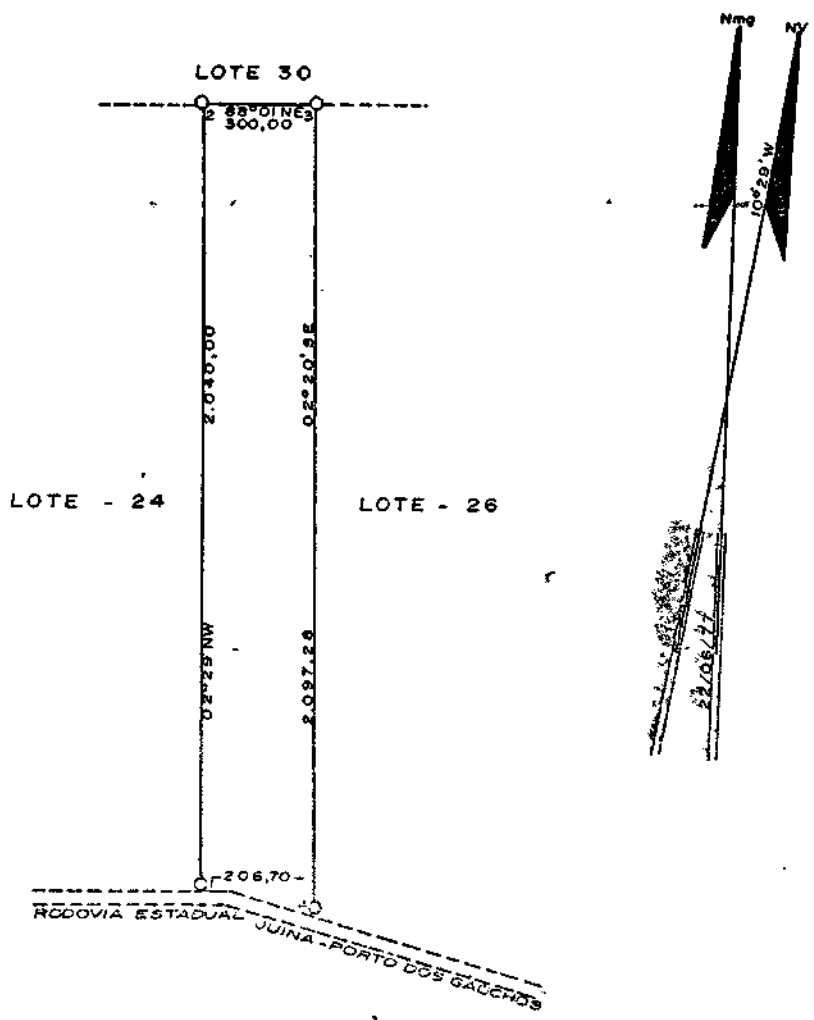
SEÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: MORIMITSU TSUCHIDA

ÁREA: 61,21 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 21/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDRICKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. ACP
JAIR RODRIGUES
CONE 2473/D - 5/2
VISTO 913 - 11

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 210
<i>[Signature]</i>

PROJETO: JUINA=2ª. FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 25

Seção: N

I - Proprietário: MORIMITSU ISUCHIDA

II - Área: 61,21 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 26

A oeste com: LOTE 24

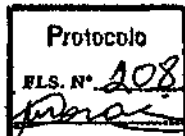
IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º29'NW - 2.040,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88º01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º20'SE - 2.097,28 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 206,70 m



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. MAURO IUKIO TANAKA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos .NOVE (09) dias do mes de
MARÇO do ano de .Novecentos e oitenta e quatro
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES
[X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. MAURO IUKIO TANAKA brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente no R. Oriental C.P. 101 - Cep 18120 - Mairinque-SP [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X]
[X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] CPF nº ..044.042.788/61 [X] [X] [X] [X] doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº .123/84.... de A.../1.../84, processo nº .123/84....
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELECÇÃO [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº .7531....., livro 24R.. [X] [X] [X] em ..21.02.80....., da propriedade
do Estado de Mato Grosso .E. loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
na matrícula 2531, livro 2-R.. em 23.03.80 [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] com área de
112,21 ha. (cento e doze hectares e onze e um áreas) [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X]
[X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] [X] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuações anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote nº 1
nº 30, SEC/N-23, FASE 02, R. TUPA, LIMI-ES: R. MONTESOLIA, R. ROSALIA, R.

inculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da taxa, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto de Lei, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 2º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de dezembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

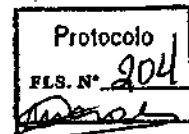
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que tenha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração melhorada da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se na garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato para terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, e a transferência das obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 044.042.788/61

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 30

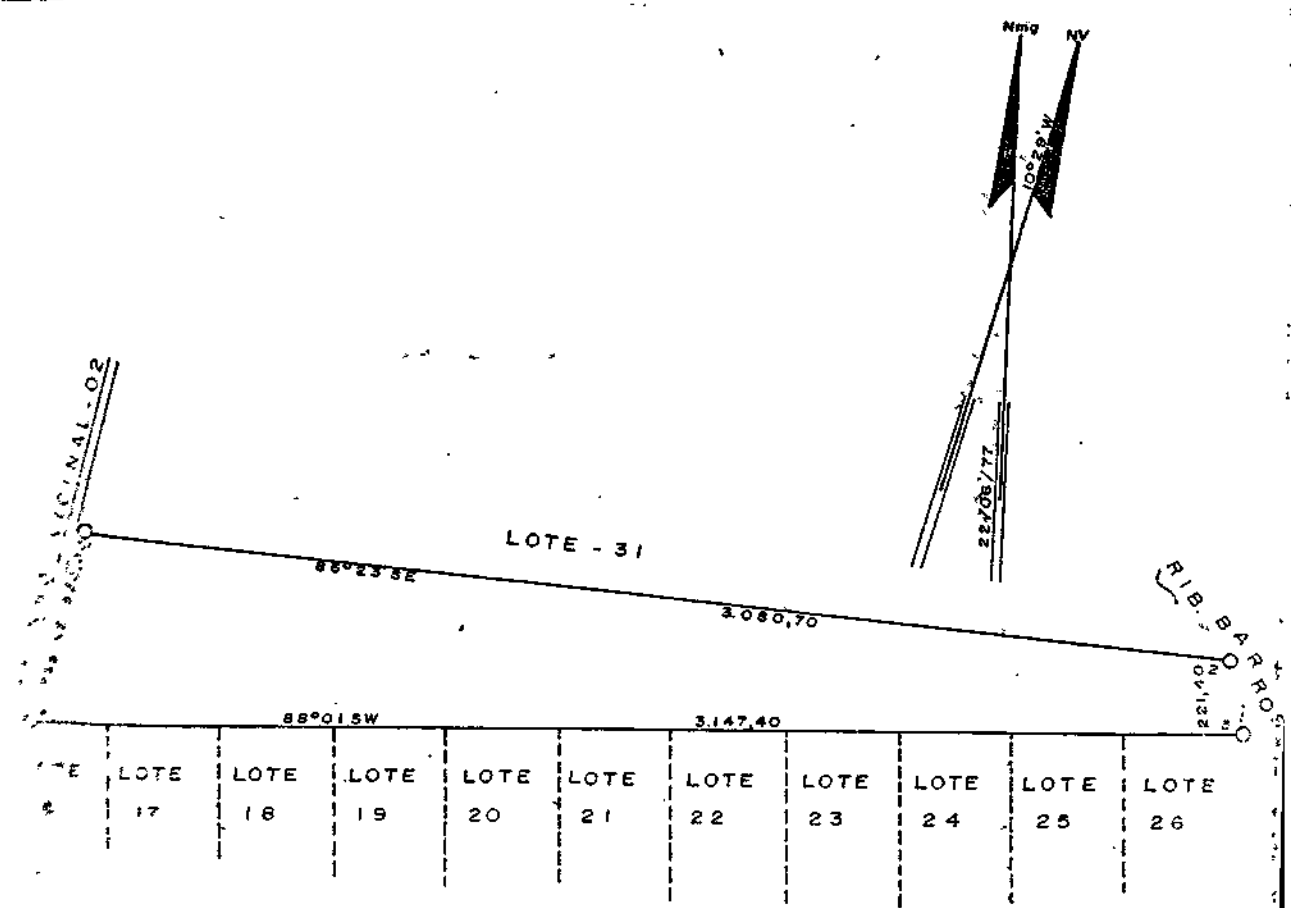
SEÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: MAURO IUKIO TANAKA

ÁREA: 112,21 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/05/84



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 202

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 30

Seção: 1ª

I - Proprietário: MAURO IUKIO TANAKA

II - Área: 112,21 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 31

Ao sul com: LOTES: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

A leste com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

A oeste com: CAMINHO VICINAL=02

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 86°23'SE - 3.080,70 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 221,40 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 88°01'SW - 3.147,40 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 119°48'NE - 520,00 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expresse autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 18

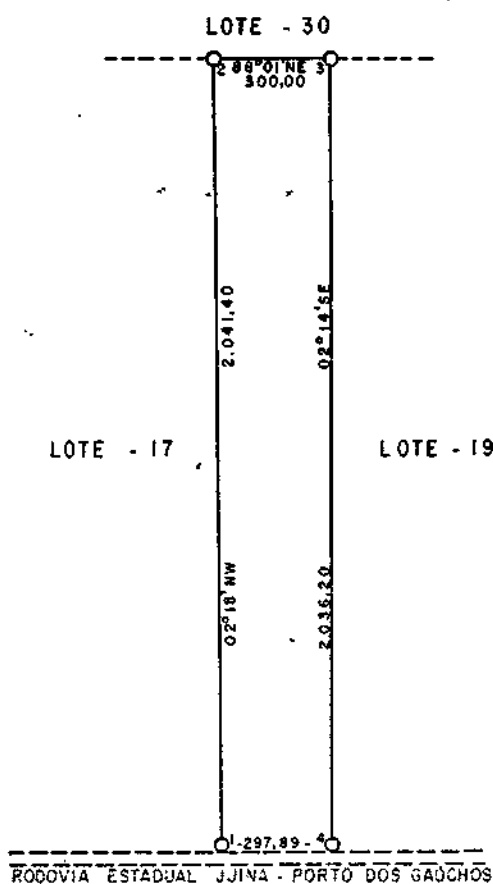
SEÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: LUIZ FURUKAWA

ÁREA: 60,93 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/05/84



2009

	CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJ. 19
FILA N.º 19
Mural

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ZEIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 18

Seção: /N/

I - Proprietário: LUIZ FURUKAWA

II - Área: 60,93 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODovia ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 19

A oeste com: LOTE 17

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º18'NW - 2.041,40 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88º01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º14'SE - 2.036,20 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 297,89 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P. P. Kissou Todocoro
161.879.118/49
CPF nº _____
KISSOU TODOCORO

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 24

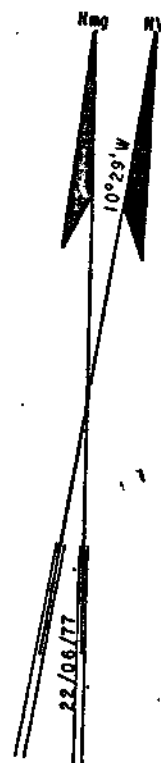
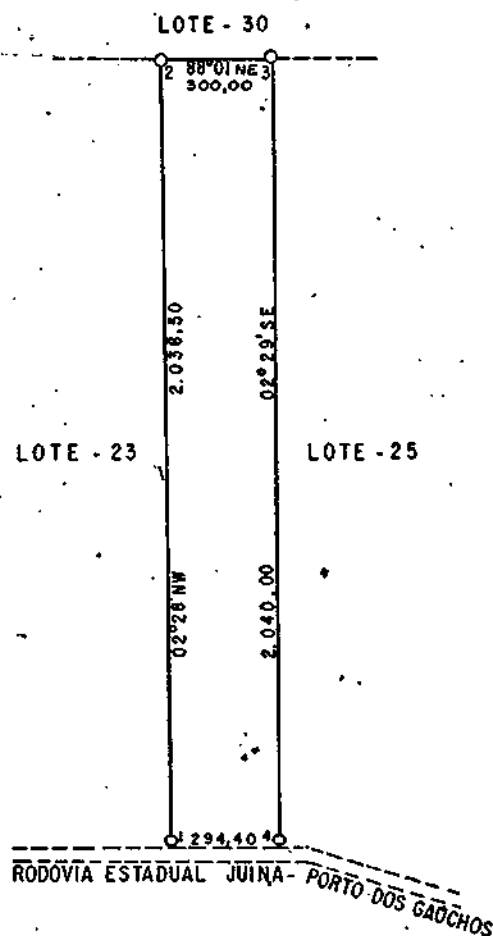
SECÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: KISSOU TADOCORO

ÁREA: 60,59 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/05/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2470/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA	DE	DESENVOLVIMENTO
		DO	ESTADO	DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 186

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 24

Seção: "N"

I- Proprietário: KISSOU TODODORO

II- Área: 60,59 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 25

A oeste com: LOTE 23

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º28'NW - 2.038,50 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88º01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º29'SE - 2.040,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 294,40 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JORGE FURUKAWA:xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos NOVE (...9...) dias do mes de
MARÇO..... do ano de .HUM. MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO:xxxxxx:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...Superintendente e de Operações
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. JORGE FURUKAWA, brasileiro, casado, agricultor, residente
no Bairro Oriental. C. P. 96. - Car. 18120. - Mairinque. - SP. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nº ... 238.888.498/53..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 129/84..... de 4.../1.../84, processo nº 129/84.....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X],
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro 2-R....., em ...21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14.
NA MATRICULA 7531 livro 2-R. em 28.03.84:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Com área de
62,95 ha (SESSENTA E DOIS HECTARES E NOVENTA E CINCO ARES) [X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 20 SEC/V-24 FASE DO PROJETO JUIVA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 30, AO SUL: RODOVIA ESTA

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...Proposta.....somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$..3.002.211,40... (.Tres milhões, dois mil, duzentos e oza cruzeiros e quarenta centavos.....) correspondente ao preço de R\$.07.692,00.... (...Quarenta e sete mil, seiscentos oventa e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$.633.906,50..... (.Seiscentos e trinta e tres mil, novecentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos.....) correspondente a e n. t. r. a. d. e..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$.2.368.304,90..... (.Dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro cruzeiros e noventa centavos.....) que serão pagos em 03 (.tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 707.998,65..... (.Setecentos e sete mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e cinco centavos.....) 2..../..3../...85.

R\$ 807.648,50..... (.Oitocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos.....) 2..../..3../...86.

R\$ 852.657,75..... (.Oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos.....) 2..../..3../...87.

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficar

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

— Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

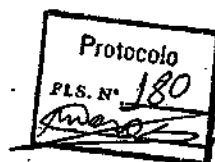
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOIBES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

J. P. Furukawa
238.888.498/53
CPF nº _____
JORGE FURUKAWA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo
FLS. Nº 179

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 20

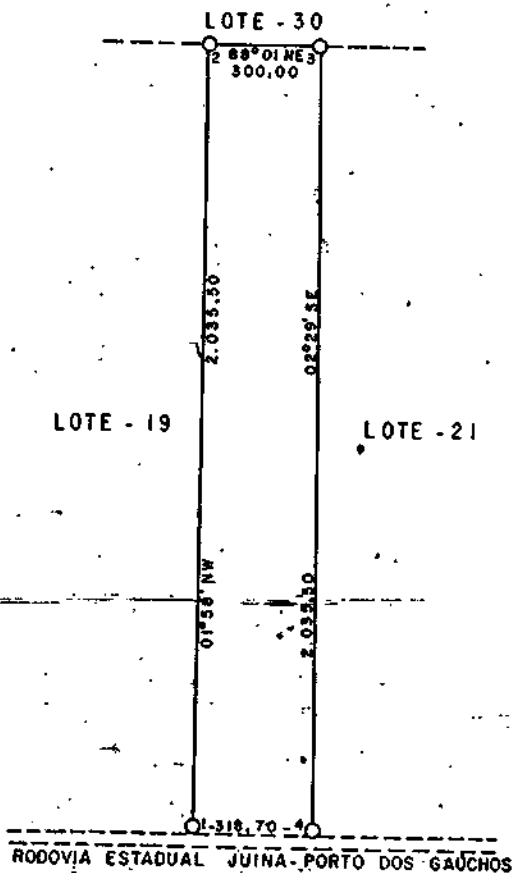
SECÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: JORGE FURUKAWA

ÁREA: 62,95 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
AIRE RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo
FLS. N° 178


PROJETO JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 20

Seção: N

I- Proprietário: JORGE FURUKAWA

II- Área: 62,95 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 21

A oeste com: LOTE 19

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 01°58'NW - 2.035,50 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88°01'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02°29'SE - 2.035,50 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 318,70 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

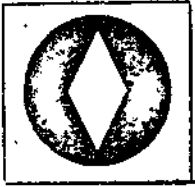
PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 096.610.268/15

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 27

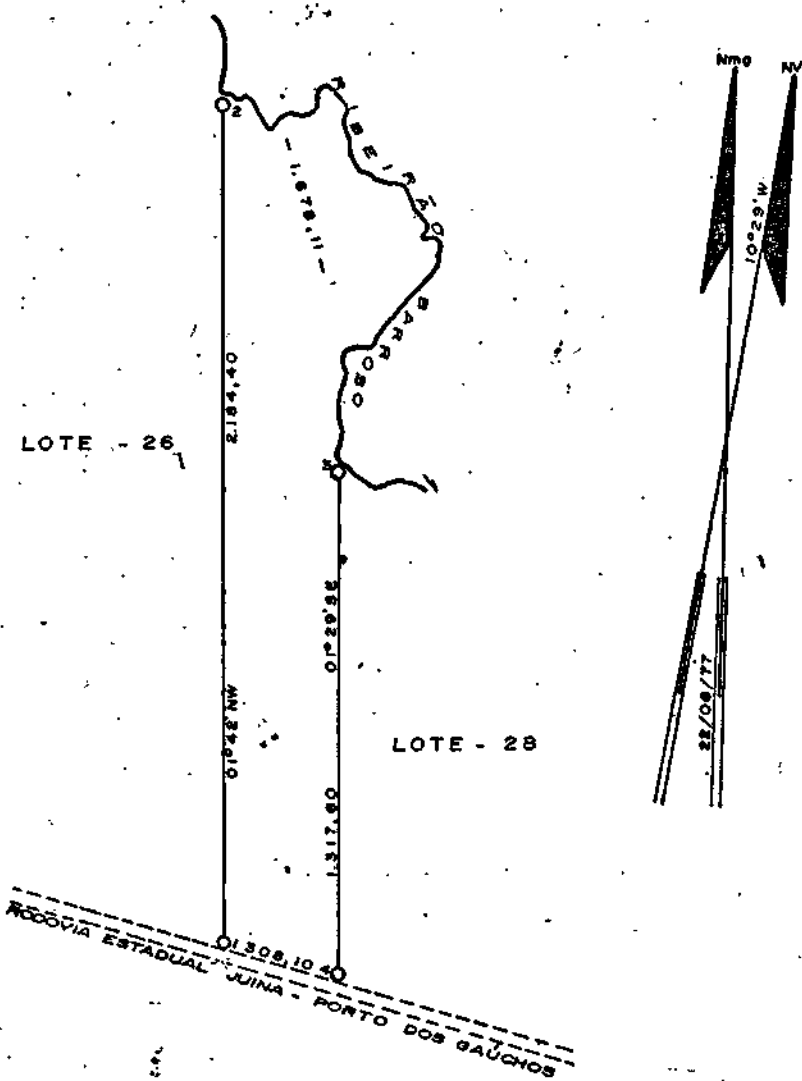
SECÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: YASUYUKI TANAKA

ÁREA: 81,77 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JÁIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 170
[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 27

Seção: "N"

I - Proprietário: YABUYUKI TANAKA

II - Área: 81,77 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 28

A oeste com: LOTE 28

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 01842°NW - 2.184,40 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.678,11 m

3-4 RUMO MAGNETICO 01829°SE - 1.317,80 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 308,10 m

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartorio do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...7531....., livro ...2-R....., em ...21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso .E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14 NA MATRÍCULA 7531.LIVRO.2-R, em 28.03.84 com área de 46,69 ha (QUARENTA E SEIS HECTARES E SESENTA E NOVE ARES) com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 73 S/G-29, FASE DO PROJETO JUIVA-LIMITES AO NORTE; LOTE 54, AO SUL; CAMINHO VICINAL=02

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente ~~Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.~~

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo
FLS. N° 123
[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

É por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

X (2) *Braz José Roberto*
CPF nº 206054041-00

BRAZ José Roberto

73/8/82

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____

2ª _____
CPF nº _____

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 121
[Signature]

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 73

Seção: G

I - Proprietário: BRAZ JOSE ROBERTO

II - Área: 46,69 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 54

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=02

A leste com: LOTE 74

A oeste com: LOTE 72

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 45º30'NW - 1.620,75 m

2-3 RUMO MAGNETICO 49º15'NE - 292,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 45º28'SE - 1.594,03 m

4-1 RUMO MAGNETICO 44º00'SW - 290,00 m

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

ပုဂံလူ (၁၃)

As prestações mencionadas no item h, desta cláusula são representadas por notas promissórias de 12 mil valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais não a

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

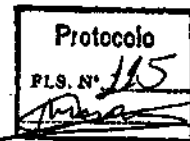
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 16 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

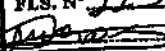
(a) Arnaldo Antônio de Sousa
352.864.401/00
CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº _____
[Assinatura]
CPF nº _____



ENG. 1 00 2
JAIT RDB 1 00 2
CRFE 24740 1 00 2
VISTO 841 1 00 2

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO	Protocolo FLS. N° <u>113</u> 
		DO ESTADO DE MATO GROSSO	

PROJETO: JUINA-2ª FASE
 MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 205

Seção: 16

I - Proprietário: MANOEL PEDRO DA SILVA

II - Área: 45,63 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=08

Ao sul com: LOTES: 178 e 179

A leste com: LOTE 206

A oeste com: LOTE 204

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 19037°SE - 1.654,17 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59000°SW - 305,90 m

3-4 RUMO MAGNETICO 17259°NW - 1.659,75 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 258,70 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. HÉLIO SADAQ TSUCHIDA [x][x][x][x]
[x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x][x]

Aos ...NOVE..... (.09..) dias do mes de
MARÇO....., do ano de UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO:xxx:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES|||
..[x][x][x][x][x][x].. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. HÉLIO SADAQ TSUCHIDA, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente na BR. Oriental S/Nº. Moirinho, r. SP - CEP. 18.120:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:
..xxxxxxx:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:xxx:CPF nº 057.521.808/80.... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..529/84.... de 20../.01/..84, processo nº 582/84
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [x][x][x][x][x][x][x][x][x]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531...., livro ...2-R....., em ...21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
..NA MATRICULA 7531. livro 2-R. nº 28.03.84:xx:xxxxxxx: com área de
68,70 ha. (SESSENTA E OITO HECTARES E SETENTA ARES) [x][x][x][x][x][x][x][x][x]
[x][x][x][x][x][x][x][x][x], com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 28 S/N-2º. FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA,

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLĂUSULA ȘETINA

A alienação das terras objeto deste Contrato - ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[assinatura]*
CPF nº 097.521.808-80

HELIO SADAQ TSUCHIDA

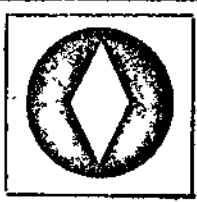
TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

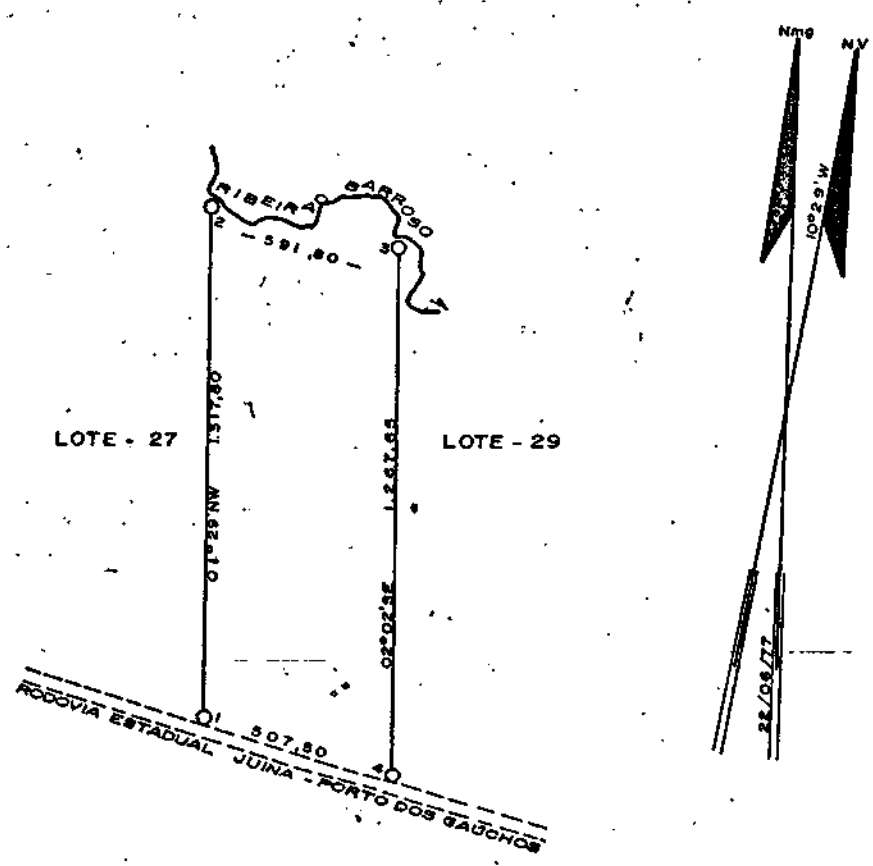
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 28 **SECÇÃO:** "N"
PROPRIETÁRIO: HÉLIO SADÃO TSUCHIDA
ÁREA: 66,70 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 23/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 043 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 137
[Signature]

PROJETO JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 28

Seção: "N"

I- Proprietário: HELIO SADAQ TSUCHIDA

II- Área: 68,70 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO BARROSO MARGEM DIREITA

Ao sul com: RBDVIA ESTADUAL JUINA-PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 29

A oeste com: LOTE 27

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º29'NW - 1.317,80 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 591,80 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º02'SE - 1.267,65 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 507,50 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E
O Sr. JOAQUIM LOPES DOS SANTOS x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos ..dezessete x.x.x.x.x.x.. (...17...) dias do mes de
abril x.x.x.x.x.x.x do ano de ..um mil novecentos e oitenta e quatro x.x.x.x.x.
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações..
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. JOAQUIM LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor,
residente e domiciliado no Sítio Mineiro-Córrego Buriti-Denise-Mt x.x.x.x.x.x.x
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x CPF nº 345.209.961/04 x.x.x. doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.517/84 de 27./02./84, processo nº 1.447/84 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº , livro 2-R , em 21.02.80 , de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 Livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.c com área de 48,60 ha (quarenta e oito hectares e sessenta ares)x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 145 SECÇÃO C-01 - 2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: Estrada Ru-

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

Alienação das terras objeto deste contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

— Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de abril de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

CPF nº 023.041.551/20

Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA FACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[assinatura]*

CPF nº 345.209.961/04

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



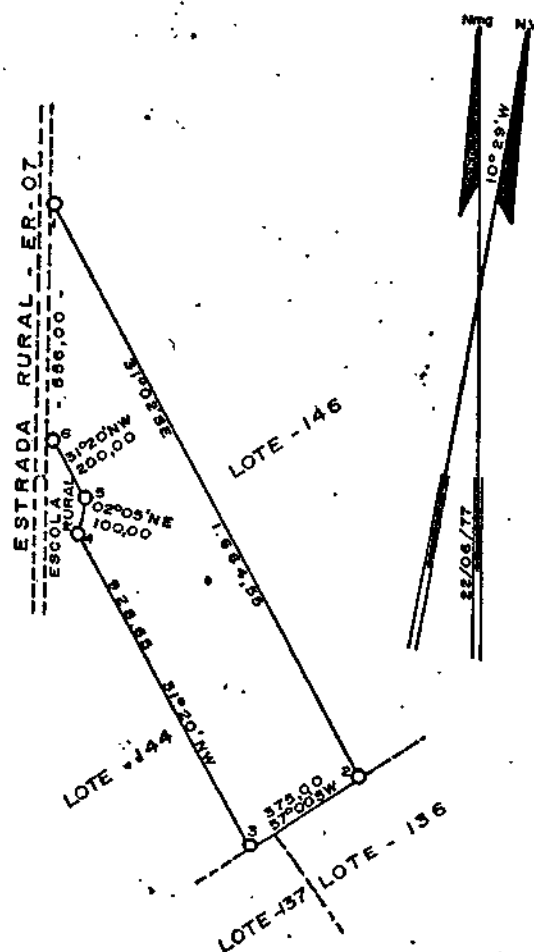
PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

SECCÃO: "C - I"

ÁREA: 48,60 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/05/84



ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREG 2470/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N.º 129
[Assinatura]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 145

Seção: C-01

I- Proprietário: JOAQUIM LOPES DOS SANTOS

II- Área: 48,60 ha

III- Limites:

Ao norte com: Estrada Rural ER-07

Ao sul com: Lotes 136 e 137

A leste com: Lote 146

A oeste com: Lote 144 e Área Reservada para Escola

IV- Situação dos marcos:

1-2 Rumo magnético de $31^{\circ}02'SE$ - 1.664,55m

2-3 Rumo magnético de $57^{\circ}00'SW$ - 375,00m

3-4 Rumo magnético de $31^{\circ}20'NW$ - 928,65m

4-5 Rumo magnético de $02^{\circ}05'NE$ - 100,00m

5-6 Rumo magnético de $31^{\circ}20'NW$ - 200,00m

6-1 Rumo magnético diversos - 556,00m

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculado ao Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela cumprida das áreas de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorada do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o mesmo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a emissão da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei nº 4.771, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinco por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

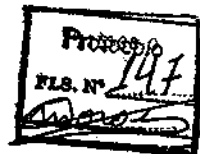
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, ou por outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como bens do imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato não será permitida sem expressa autorização da CODEMAT, sob pena de nulidade de qualquer transação feita pelo Comprador com infringência desta Cláusula, quer no que se refere às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº

023.041.551-20

Diretor

de Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

001.492.318/95

ANGELO CHITI HIRATA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº



Protocolo
FLS. N° 146

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 21

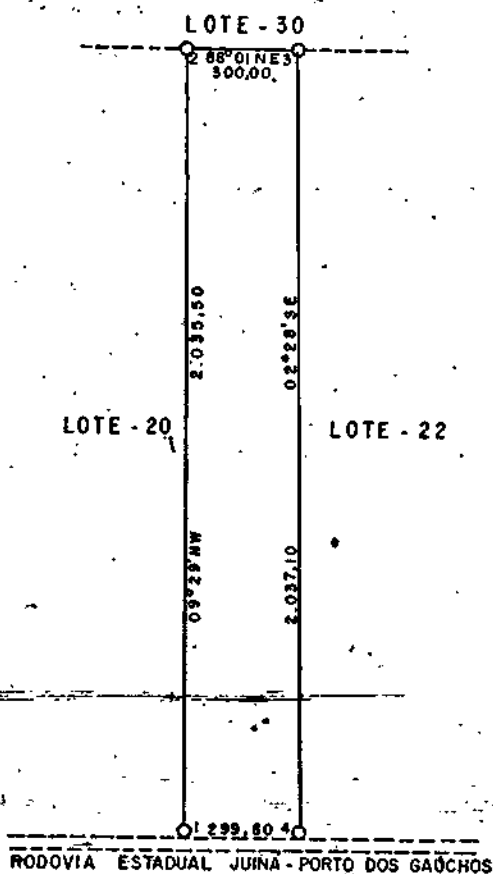
SECÇÃO: "N"

PROPRIETÁRIO: ANGELO CHIITI HIRATA

ÁREA: 61,07 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 17/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA-2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 145
[Signature]

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 21

Seção: N

I- Proprietário: ANGELO CHILTI HIRATA

II- Área: 61,07 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: - RODOVIA ESTADUAL JUINA=PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 22

A oeste com: - LOTE-20

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 09º29'NW - 2.035,50 m

2-3 RUMO MAGNETICO 88º01'SW - 300,00 m,

3-4 RUMO MAGNETICO 02º28'SE - 2.037,10 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 299,80 m

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

— Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.F. (2) Yoshio Kimura
CPF nº 502.140.048/72
YOSHIO KIMURA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 17

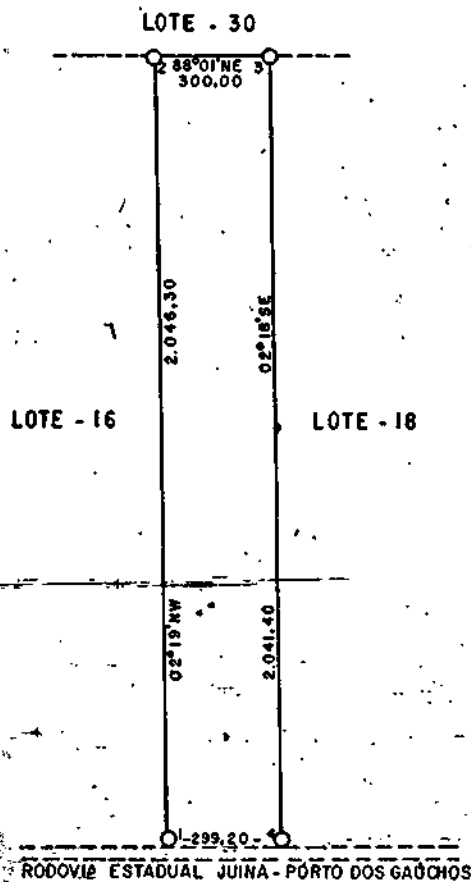
SECÇÃO: "N"

PRÓPRIETÁRIO: YOSHIO KIMURA

ÁREA: 61,23 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 2.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 153
<i>[Signature]</i>

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 17

Seção: "N"

I- Proprietário: YSHIO KIMURA

II- Área: 61,23 ha

III- Limites:

Ao norte com: LOTE 30

Ao sul com: RODOVIA ESTADUAL JUINA=PORTO DOS GAUCHOS

A leste com: LOTE 18

A oeste com: LOTE 16

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 02º19'NW - 2.046,30 m

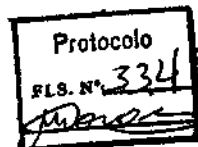
2-3 RUMO MAGNETICO 88º1'NE - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 02º18'SE - 2.041,40 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 292,20 m



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 4.048/84 DE 26 / 06 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do D.A.F. para análise e providências. Em 26/06/84
Ornelas

A AUDITORIA INTERNA - PI

EXAME E INFORMAÇÃO

CONFORME DETERMINAÇÃO

DO SR. DIR. ADM. FIN.

27/06/84

ISA MARIA DORILÃO

SEC. DIR. ADM. FIN.

Mo. Sr. Dir. Adm. Fin.

O Setor de Apoio Administrativo encaminha documentos para pagamento do valor líquido de R\$ 5.465.721,46 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, Setecentos e Vinte e Um Cruzados e Quarenta e Seis Centavos) correspondente a comissão de 4% sobre o Total das vendas efetuadas pelo Sr. José Pompeu de Camargo Filho num Total de R\$ 80.636.020,50.

Informamos que os documentos companheiros do presente processo estão de acordo com as normas da Companhia, podendo ser autorizado o pagamento no valor de R\$ 5.465.721,46 conforme demonstração abaixo:

Total das Vendas	R\$ 80.636.020,50
4% das vendas	R\$ 5.444.521,46
Imposto de Renda	R\$ 18.800,00
Líquido a Pagar	R\$ 5.465.721,46
27.06.84	



- CODEMAT -

Odil Victor de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEU DE CAMARGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

NOME DO COLONO	LOTE Nº	SECCÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE C\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
01 - Angélio Chiiti Hirata	21	N-2ª	61,07	2.049.203,85	143.448,27	4.344,00	139.100,27
02 - Ari Leôji Tamaki	56	M-2ª	65,63	2.202.214,65	154.155,03	5.415,00	148.740,03
03 - Amador Alves Martins	31	C.1-2ª	47,62	1.597.889,10	111.852,24	1.185,00	110.667,24
04 - Braz José Roberto	73	G-2ª	46,69	1.566.682,95	109.667,81	967,00	108.700,81
05 - Djalma Monfardini	169	G-2ª	27,20	912.696,00	63.888,72	ISENTO	63.888,72
06 - Hélio Sadao Tsuchida	28	N-2ª	68,70	2.305.228,50	161.366,00	6.137,00	155.229,00
07 - Itsuo Tamaki	55	M-2ª	71,45	2.597.504,75	167.825,33	6.782,00	161.043,33
08 - Yoshio Kimura	17	N-2ª	61,23	2.054.572,65	143.820,09	4.382,00	139.438,09
09 - Yasu Yuki Tanaka	27	N-2ª	81,77	2.743.792,35	192.065,46	9.206,00	182.859,46
10 - João Daniel Maran	72	G-2ª	48,13	1.615.002,15	113.050,15	1.305,00	111.745,15
11 - Joseida do Nascimento	29	G-2ª	92,77	3.112.897,35	217.902,81	11.790,00	206.112,81
12 - Jeir do Nascimento	30	G-2ª	100,15	3.360.533,25	235.237,33	13.524,00	221.713,33
13 - Jorge Furukawa	20	N-2ª	62,95	2.112.287,25	147.860,11	4.786,00	143.074,11
14 - Josias Antonio Brandão	194	G-2ª	46,18	1.549.569,90	108.469,89	847,00	107.622,89
15 - José Gonçalves da Silva	142	C.1-2ª	47,33	1.588.158,15	111.171,07	1.117,00	110.054,07
16 - Joaquim Lopes dos Santos	145	C.1-2ª	48,60	1.630.773,00	114.154,11	1.415,00	112.739,11
17 - Kumataro Kawazoe	52	M-2ª	70,49	2.365.291,95	165.570,44	6.557,00	159.013,44
18 - Katsuzi Francisco Suzuki	54	M-2ª	68,82	2.309.255,10	161.647,86	6.164,00	155.483,86
19 - Kazuyo Suzuki	53	M-2ª	87,56	2.938.075,80	205.665,31	10.566,00	195.099,31
20 - Kazuyuki Kawazoe	51	M-2ª	57,57	1.931.761,35	135.223,29	3.522,00	131.701,29
21 - Kissou Tadocoro	24	N-2ª	60,59	2.033.097,45	142.316,82	4.232,00	138.084,82
22 - Luiz Zaniolo	28	C.1-2ª	51,32	1.722.042,60	120.542,98	2.054,00	118.488,98
23 - Lourdes Furian de Moraes	140	G-2ª	62,58	2.099.871,90	146.991,03	4.699,00	142.292,03
24 - Luiz Furukawa	18	N-2ª	60,93	2.044.506,15	143.115,43	4.312,00	138.803,43
25 - Manoel Pedro da Silva	205	G-2ª	45,63	1.531.114,65	107.178,03	718,00	106.460,03
26 - Mitsue Takano Ueda	58	M-2ª	72,60	2.436.093,00	170.526,51	7.052,00	163.474,51
27 - Mauro Iukio Tanaka	30	N-2ª	112,21	3.765.206,55	263.564,46	16.628,00	246.936,46
28 - Morimitau Tsuchida	25	N-2ª	61,21	2.053.901,55	143.773,11	4.377,00	139.396,11
29 - Marcelo Noro Tadocoro	19	N-2ª	60,11	2.016.991,05	141.189,37	4.119,00	137.070,37
30 - Pedro Candido da Silva	195	G-2ª	46,81	1.570.709,55	109.949,67	995,00	108.954,67
TOTAL..... C\$				63.616.924,50	4.453.184,73	149.197,00	4.303.987,73

Cuiabá-MT., 13 de Junho de 1984

saa/cmbn

Sulal
Sandra Mara Souza Amatilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

Protocolo
F.L.S. Nº 339

CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEU DE CAMARGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUÍNA

NOME DO COLONO	LOTE Nº	SECÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE G\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
TRANSPORTE.....				63.616.924,50	4.453.198,73	149.197,00	4.303.987,73
31 - Roberto Kitano	23	N-2ª	61,67	2.069.336,85	144.853,58	4.485,00	140.368,58
32 - Roberto Hitoshi Tsuchida	16	N-2ª	61,43	2.061.283,65	144.289,86	4.429,00	139.860,86
33 - Sergio Yasuo Tanaka	26	N-2ª	66,55	2.233.085,25	156.315,97	5.632,00	150.683,97
34 - Santo Zaniolo	27	C.1-2ª	51,99	1.744.524,45	122.116,71	2.211,00	119.905,71
35 - Tatsuo Izumi	22	N-2ª	61,15	2.051.888,25	143.632,18	4.363,00	139.269,18
36 - Utako Suzuki Ishihara	57	M-2ª	50,03	1.678.756,65	117.512,97	1.751,00	115.761,97
37 - Jose Conceição Souza	71	G-2ª	40,57	1.361.326,35	95.292,84	ISENTO	95.292,84
38 - Jose Alexico	141	G-2ª	63,06	2.115.978,30	148.118,48	4.812,00	143.306,48
39 - Artur Magno Maldonado	210	G-2ª	50,75	1.702.916,25	119.204,14	1.920,00	117.284,14
TOTAL..... G\$				80.636.020,50	5.844.511,46	178.800,00	5.465.721,46

Cuiabá-MT., 13 de junho de 1984

saa/cmbn

Sulal
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo

Protocolo
FIS. Nº 331

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
 E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
 A SRA. LOURDES FURLAN DE MORAES:
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos ...VINTE E DOIS..... (22...) dias do mes de
 .MARÇO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.....
 (1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
 sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
 tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
 neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
 de outro lado o A.SRA. LOURDES FURLAN DE MORAES, brasileira, casada, agricul-
 tora, residente à Av. Cuiabá, 363 - Depise-Mt. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. CPF nº 206.238.601/04.... doravante de-
 nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
 Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
 Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
 protocolado sob nº .958/84.... de 08../02../84., processo nº 923/84
 decorrente de sua aprovação pela ...COMISSÃO DE SELEÇÃO:XXXXXXXXXXXXXXXXXX;
 proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
 te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lota-
 mento de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte de
 área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
 nº ...7531....., livro ..2-8....., em ...21.02.80....., de propriedade
 do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14
 na matrícula 7531, livro 2-8, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com área
 62,20 ha. (SESSENTA E DOIS HECTARES E CINQUENTA E OITO ARES).XXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com os seguintes limites, conforme mapa de
 situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE
 Nº 149 S/Q - 2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE: CAMILHO VICINAL Nº 5, AC.

[illegible]

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 140 S/G-29.

CASE DO PROJETO JUNTA [X/X] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA [X/X/X]
[X/X/X/X/X/X/X] apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.....

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/78 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO..... em
.13../.02../84.. o Cadastro Proposta..... apresentado pelo Promitente
Comprador A SR^a. LOURDES FURLAN DE MORAES;

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com respectivos marcos de amarração.

A alienação das terras objeto deste Contrato é

... ligado a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de presta-
ções, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da
calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e
juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo
atrasamento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente
o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpri-
das as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da
área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto
de Lei, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para au-
torizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo
da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter
(cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Flo-
restal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de
setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de
hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que
deverá ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de
Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65,
ou qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração
econômica da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se
também o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato
somente será permitida com expressa autorização
constando-se nula de pleno direito qualquer transação
do Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, qu-
ando as obrigações do Contrato, ou com referência ao i-
móvel mencionado.

Fls. 107
-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-28

Diretor _____
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
CPF nº 206.238.601/04

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____

2º _____
CPF nº _____



PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIPUANÃ - MT

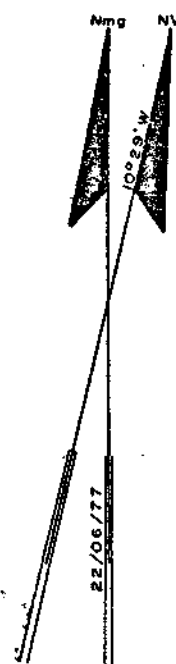
SECCÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: LOURDES FURLAN DE MORAES

ÁREA: 62.58 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/06/84



CH. SEIGR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

1943 AUG 29
 JAH RODRIGUEZ
 CREE 247

FREE 247510, C. K. K. K.
VISTO 843



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo
Fls. Nº 105
[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 140

Seção: G

I- Proprietário: LOURDES FURLAN DE MORAES

II- Área: 62,58 ha

III- Limites:

Ao norte com: caminho Vicinal-85

Ao sul com: Caminho Vicinal-04

A leste com: Lote 139

A oeste com: Lote 141

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 39º57'SE - 1.604,01 m

2-3 RUMO MAGNETICO 49º25'SW - 398,60 m

2-4 RUMO MAGNETICO 39º22'NW - 1.597,22 m

4-1 RUMO MAGNETICO 48º22'NE - 383,60 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. AMADOR ALVES MARTINS [X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

Aos ... DIAS [X][X][X][X][X][X] (...02...) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ... HUM. MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO: [X][X][X]:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X], doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. AMADOR ALVES MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, resi-
dente no setor de serviço - Fundação Bruno - JUINA-MT [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] CPF nº 243.440.446/49 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1202/84..... de ..15/..02/..84., processo nº 1163/84....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ...7531....., livro ...2-8....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14
NA MATRÍCULA 7531. Livro: 2-C. em 28.02.84: [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] com área de
47,62 ha. (QUARENTA E SETE HECTARES E SESSENTA E DOIS ARES) [X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE 008
Nº 31. S/C 1-29. EASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: ESTRADA. BUBALIER: DO, AO SU

LOTE 32, A LESTE: LOTE 30, A OESTE: LOTE 155 E AREA RESERVADA P/ESCOLA. MARCOS: 1-2
RUMQ MAGNETICO 33900!SE. = 1.000,00.m. 2-3. RUMQ MAGNETICO 58830!SW. = 500,00.m. 3-4
RUMQ MAGNETICO 33900!NW. = 795,00.m. 4-5. RUMQ MAGNETICO 57900!NE. = 100,00.m. 4-5 RU
MQ MAGNETICO 33900!NW. = 200,00.m. 6-1. DIVERSOS. RUMQS. = 400,00.m. x x x x x x x x x x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 31.S/C.1-2ª FASE DO PROJETO JUINA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .. NO CADASTRO PROPOSTO, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78. [redacted] para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO [redacted] em 17../.02../.84 o CADASTRO PROPOSTA [redacted] apresentada pelo Promitente Comprador D. SR. AMADOR ALVES MARTINS [redacted]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o nível mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato, ora

AGRICOLAS

CLÁUSULA DITAVA

PROPOSTA

CLÁUSULA NONA

DA RES/07/83 de 15.06.83 e Proposta

8) 479.533,40

b) EG 1.791.559,64

535.582,14

EX 610.964,60

645.012,90

ES :X:X:X:X:X:X:X:X

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b. desta cláusula

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.029, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de março de 1982

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(s) Arador Sales Martins

CPF nº 243.440.446/49

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº _____

2º _____

CPF nº _____



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N.º 31

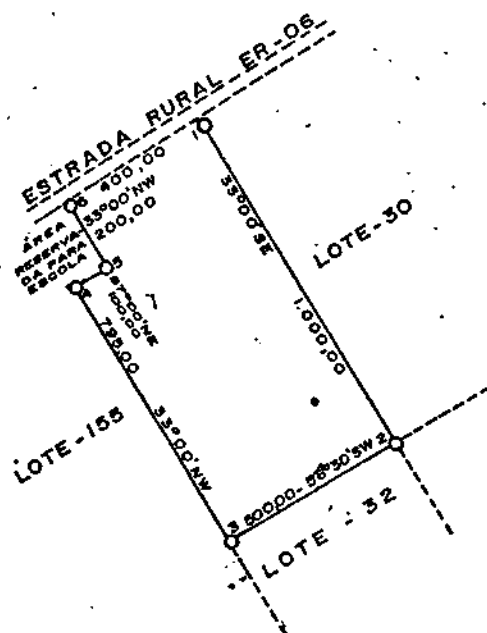
SECÇÃO: " C - 1 "

PROPRIETÁRIO: AMADOR ALVES MARTINS

ÁREA: 47,62 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 23/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 97

[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 31

Seção: C-1

I - Proprietário: AMADOR LAVES MARTINS

II - Área: 47,62 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-06

Ao sul com: LOTE 32

A leste com: LOTE 30

A oeste com: LOTE 155 E AREA RESERVADA P/ESCOLA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33°00'SE - 1.000,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 58°30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33°00'NW - 795,00 m

4-5 RUMO MAGNETICO 57°00'NE - 100,00 m

5-6 RUMO MAGNETICO 33°00'NW - 200,00 m

6-1 DIVERSOS RUMOS - 400,00 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(*) *[assinatura]*
CPF nº 328161621/68

TESTEMUNHAS:

1º *[assinatura]*
CPF nº
2º *[assinatura]*
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE N° 169

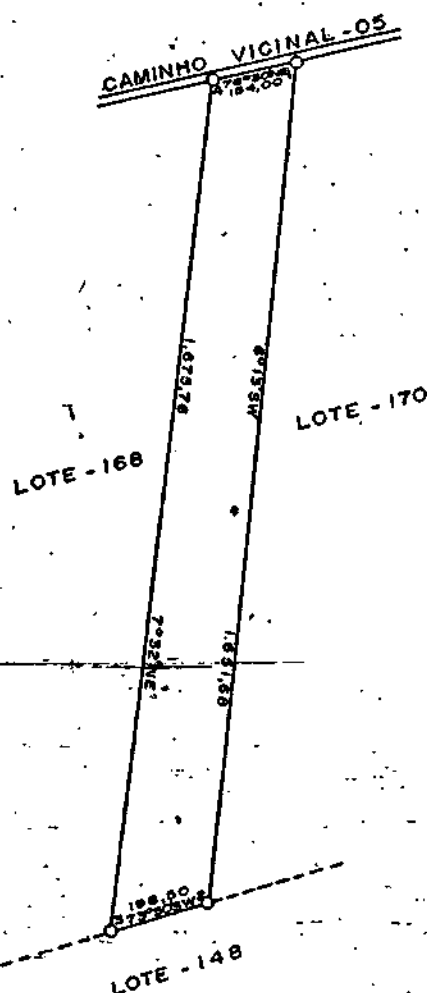
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: DJALMA MONFARDINI

ÁREA: 27,20 HA

ESCALA: 1:15.000

DATA: 04/06/84



 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 89
[Signature]

PROJETO: QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 169

Seção: G

I - Proprietário: DJALMA MONFARDINI

II - Área: 27,20 ha

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=05

Ao sul com: LOTE 148

A leste com: LOTE 170

A oeste com: LOTE 168

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 06813°SW - 1.651,68 m

2-3 RUMO MAGNETICO 73850°SW - 198,50 m

3-4 RUMO MAGNETICO 07932°NE - 1.675,76 m

4-1 RUMO MAGNETICO 76930°NE - 154,00 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOÃO DANIEL MARAN:XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos VINTE E SETE... (.27...) dias do mes de
FEVEREIRO..... do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:x:x:x:x
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações:x:
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOÃO DANIEL MARAN, brasileiro, casado, agricultor, residente
na lote.7.quadra 13.- M/2 - Juiz-Mt.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
..x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:CPF nº 101.612.109/10..... doravante de
nominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..1150/84... de ..14/..02/..84, processo nº 1114/84:x:x decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [x|x|x|x|x|x|x|x|x|x], proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ...7531....., livro .2-A....., em 21.02.80....., de propriedade do Estado de Mato Grosso F. LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14 NA MATRICULA 7531 LIVRO 2-R, em 26.03.84; com área de 48,13 ha. (QUARENTA E OITO HECTARES E TREZE ARS) [x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x] com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 72 S/G-29 FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AO NORTE: LOTE 53, AO SUL: CAMINHO VICINAL

LESTE LOTE 73. A OESTE LOTE 71 MARCOS 1-2 RUMO MAGNETICO 45º07'NW - 1.647,41 m..
2-3 RUMO MAGNETICO - 49º15'NE - 290,00 m. 3-4 RUMO MAGNETICO 45º30'SE - 1.620,75 m
4-1 RUMO MAGNETICO 44º00'SW - 300,00 m. *[margem decorada com x's]*

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 72 S/G-2ª. FASE DO PROJETO UJINA. *[margem decorada com x's]* livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA *[margem decorada com x's]* *[margem decorada com x's]* apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76. *[margem decorada com x's]*

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78. *[margem decorada com x's]* para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 22./02./...84 o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador ... O SR. JOÃO DANIEL MARAN *[margem decorada com x's]*

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração. *[margem decorada com x's]*

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

CLÁUSULA CITAVA

CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

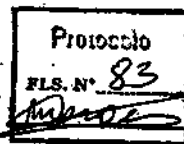
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a) João Daniel Maran
CPF nº 101612109-10
JOÃO DANIEL MARAN

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 72

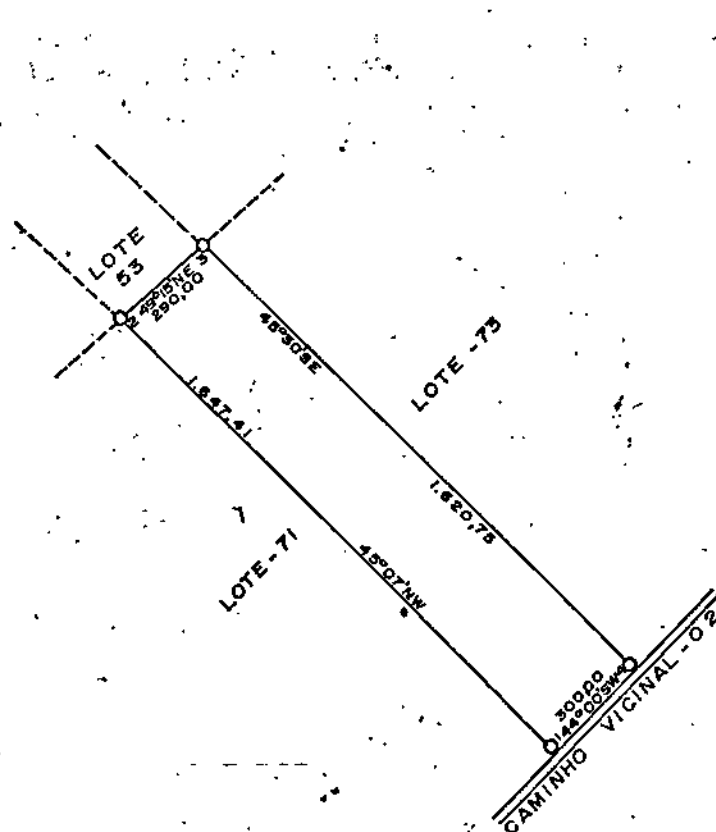
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: JOÃO DANIEL MARAN

ÁREA: 48,3 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/06/84

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROSENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Projeção
Fls. N.º 81
[assinatura]

PROJETO: JUINA=2ª BASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ= MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 72

Seção: 6

I - Proprietário: JOÃO DANIEL MARAN

II - Área: 48,13 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 53

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=02

A leste com: LOTE 73

A oeste com: LOTE 71

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 45º07'NW - 1.647,41 m

2-3 RUMO MAGNETICO 49º15'NE - 290,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 45º30'SE - 1.620,75 m

4-1 RUMO MAGNETICO 44º00'SW - 300,00 m

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

— Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

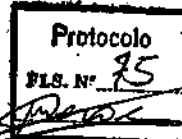
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



-5-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº _____
023.041.551-20

Diretor _____
De OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº _____
001.726.341-72

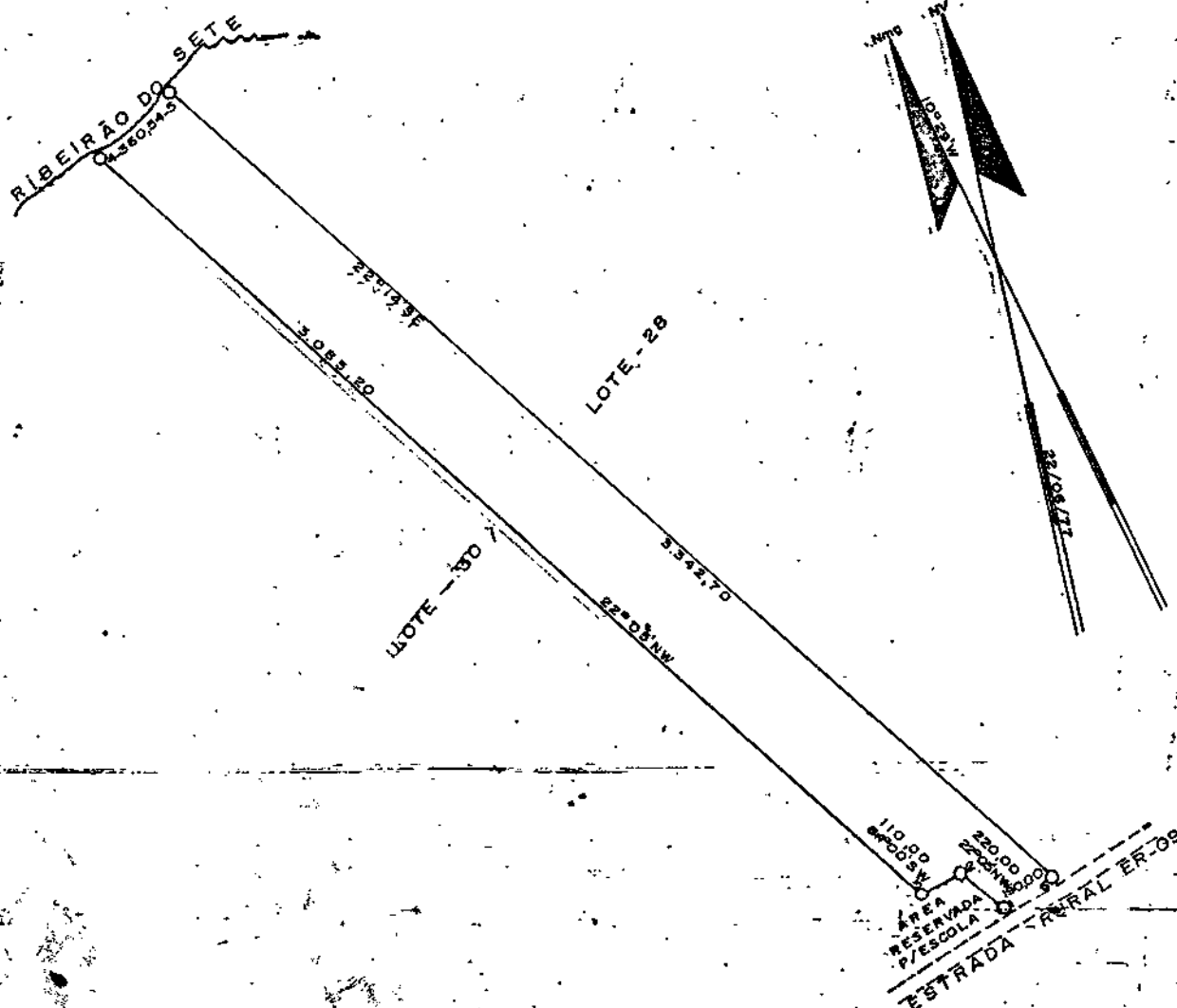
PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Joseida Nascimento
292.763.731/87

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____

**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROJETO:** JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT**PLANTA DO LOTE N.º** 29**SECÇÃO:** "G"**PROPRIETÁRIO:** JOSEIDA DO NASCIMENTO**ÁREA:** 92,77 HA**ESCALA:** 1:20.000**DATA:** 05/06/84**CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO**
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS**ENG. AGRÔNOMO**
RAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - II.ª REGIÃO

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO
		Protocolo FLS. N° 73 <i>M. S. M.</i>

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 29

Seção: C

I - Proprietário: JOSEIDA DO NASCIMENTO

II - Área: 92,87 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL-ER-09

A leste com: LOTE 28

A oeste com: LOTE 30 E AREA RESERVADA PARA ESCOLA

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 22º05'NW - 220,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 84º00'SW - 110,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 22º05'NW - 3.085,20 m

4-5 DIVERSOS RUMOS - 360,54 m

5-6 RUMO MAGNETICO 22º14'SE - 3.342,70 m

6-1 DIVERSOS RUMOS - 190,00 m

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº28 S/C.1-24. FASE DO PROJETO JUINA [X][X][X] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..NO CADASTRO PROPOSTA [X][X][X] [X][X][X][X][X][X][X] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-17-75.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/79 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
.28./02./84. o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
Comprador. O SR. LUIZ ZANOLDO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEHAT.

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta apresentada por ela, é de R\$ 2.447.553,44..... (Dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e quatro centavos xxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao preço de R\$.47.692,00..... (..... Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeirosxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 516.792,40 (Quinhentos e dezasseis mil, se-
tecentos e oventa e dois cruzeiros e quarenta centavos:xxxxxxxxxxxxxxxxxx;
correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumen-
to.

b) R\$ 1.930.761,04..... (Hum milhão novecientos e trinta mil setecientos e sessenta e um cruzeiros e quatro centavos):xxxxxxxxxxxxxxxxx
que serão pagos em ..03. (....três.....) prestações anuais com os segui
tes vencimentos:

E\$ 577.196,04..... (.Quinhentos e setenta e sete mil cento e noventa e seis cruzeiros e quatro centavos)xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx 12../Q3./...P5.

R\$ 658.435,60..... (Seiscentos.e.cinquenta.e.quito
 mil.quatrocentos.e.trinta.e.cinco.cruzeiros.e.oitenta.e.oito.centavos) :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x.) 12./03./...86.

R\$ 695.129,40..... (...Seiscientos e noventa e cinco mil cento e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos);xxxxxxxxxxxxxx:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) 12../03../...87.

[illegible]

As prestações mencionadas no item h, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/12/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

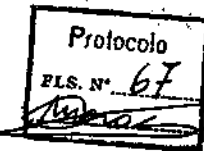
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento ou venda e ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor
De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) [Signature]
CPF nº 370.506.489/49

TESTEMUNHAS:

1º [Signature]
CPF nº

2º [Signature]
CPF nº



CODMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 28

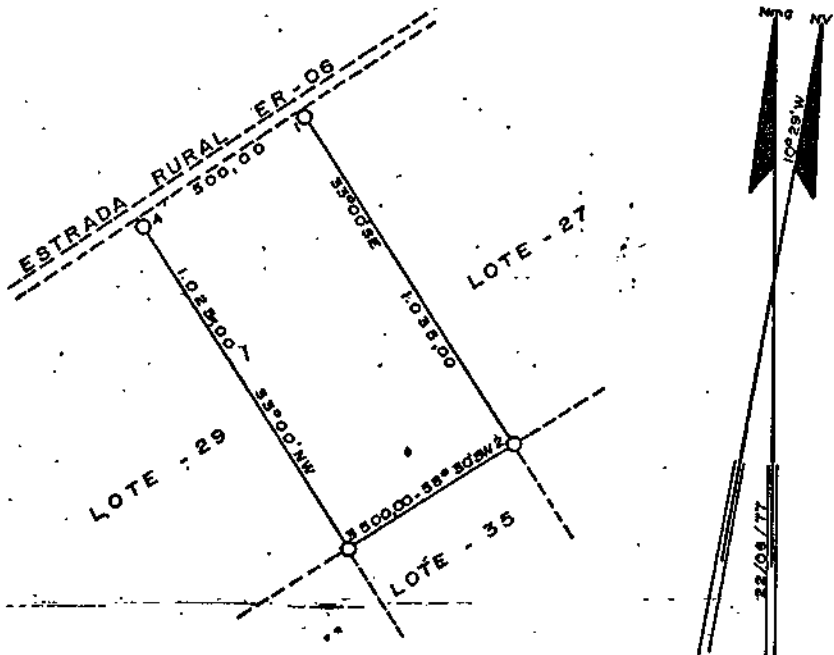
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: LUIZ ZANIOLO

ÁREA: 51,32 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 28/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
MIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 3479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLO. N° 65

PROJETO: QUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 28

C-1

Seção:

I- Proprietário: LUIZ ZANIOLO

II- Área: 51,32 ha

III- Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=06

Ao sul com: LOTE 35

A leste com: LOTE 27

A oeste com: LOTE 29

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 33º00'SE - 1.035,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 58º30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 33º00'NW - 1.025,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 500,00 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infração desta Cláusula, ou com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
CPF nº Superintendente
MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor
CPF nº De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.726.341/72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Geodis Comércio de S.A.

CPF nº 206.110.481/91

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
CPF nº

[assinatura]
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

SEÇÃO: "G"

PLANTA DO LOTE N° 195

PROPRIETÁRIO: PEDRO CANDIDO DA SILVA

ÁREA: 46,81 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 04/06/84

ESTRADA RURAL ER-08

LOTE - 194

LOTE - 196

LOTE - 174





CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. N° 57

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUAN-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 195

Seção: G

I - Proprietário: PEDRO CANDIDO DA SILVA

II - Área: 46,81 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-08

Ao sul com: LOTE 174

A leste com: LOTE 196

A oeste com: LOTE 194

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 15053°SE - 1.639,13 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59000°SW - 296,30 m

3-4 RUMO MAGNETICO 15053°NW - 1.633,75 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 297,70 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E

O SR. SANTO ZANILLO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

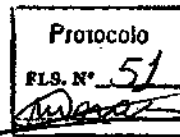
Aos ...D..O..I..S..... (...02...) dias do mes de
MARÇO:XXXXXXXXXX do ano de ...Hum.mil.novecentos.e.oitenta.e.quatro:XXXXXXXXXX
(19 84) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e da Operações:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. SANTO ZANILLO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente
no lote 6 Quadra 15 Módulo Pioneiro - JULINA-MT:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº ...408.370.099/87..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorra do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1240/84.... de 15./02./84, processo nº 1.201/84...
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO [X/X/X/X/X/X],
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de parcela
de terras localizada no município de Axipuz, neste Estado, por área
já matriculada em o Cartório do Registro de Imóveis da Capital
nº ...7531...., livro 2-8....., de 21.02.82..... do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório, sob nº 10...
de matrícula 7531 livro 2-8, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com área de
51,92 ha (cinquenta e hectares e nov. ... e ...). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as condições de venda, e a transcri-
ção anexa ao presente Contrato, e a proposta de compra e venda nº 1240/84
nº 27.5/C-1-84 FACE DO PROCESSO nº 1.201/84.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

408.370.099/87
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº

2ª _____
CPF nº

**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO****PROJETO: JUINA 2ª FASE**
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

LANTA DO LOTE N° 27

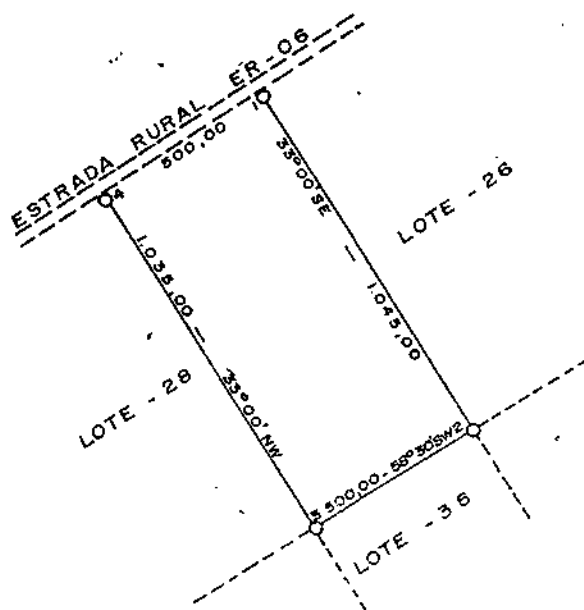
SÉCÇÃO: "C-I"

METETÁRIO: SANTO ZANIOLO

ÁREA: 51,99 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/05/84



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

PLS. N° 49

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 27

Seção: C-1

Proprietário: SANTO ZANIOLO

1- Área: 51,99 ha

III- Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=06

Ao sul com: LOTE 36

A leste com: LOTE 26

A oeste com: LOTE 28

IV- Situação dos marcos:

- RUMO MAGNETICO 33°00'SE - 1.045,00 m
- RUMO MAGNETICO 58°30'SW - 500,00 m
- RUMO MAGNETICO 33°00'NW - 1.035,00 m
- DIVERSOS RUMOS - 500,00 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

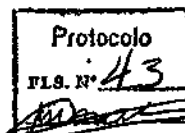
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MÁRIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Carlos de Sá

CPF nº 206.157.101/82

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 71

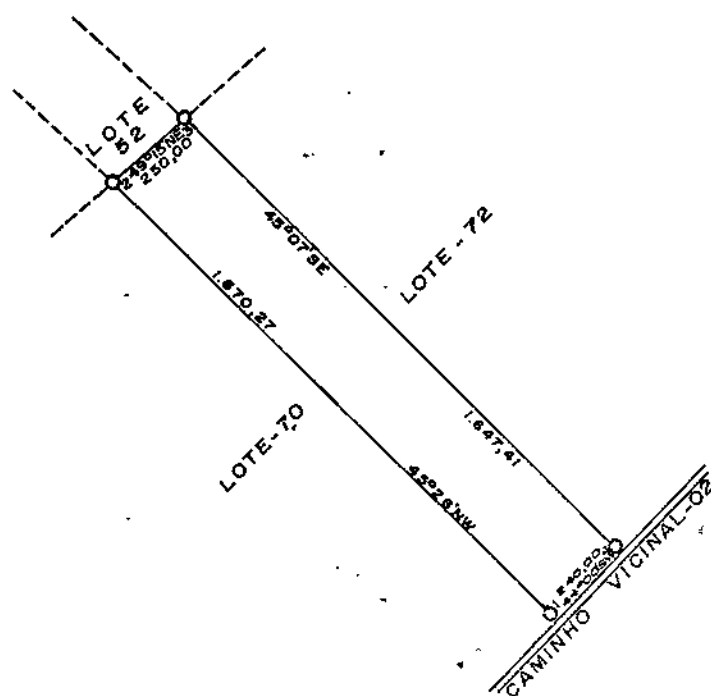
SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CONCEIÇÃO SOUZA

ÁREA: 40,57 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 05/06/84



**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

Fls. N° 44

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 71

Seção: G

I - Proprietário: JOSE CONCEIÇÃO SOUZA

II - Área: 40,57 ha

III - Limites:

Ao norte com: LOTE 52

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=02

A leste com: LOTE 72

A oeste com: LOTE 70

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 45º26'NW - 1.670,27 m

2-3 RUMO MAGNETICO 49º15'NE - 250,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 45º07'SE - 1.662,41

4-1 RUMO MAGNETICO 44º00'SW - 240,00 m

***X:X:X!X:X X:X!X:X:X:X!X:X:X:X:X:X:X:X:X:**

x|x|x|x|x|x|x|x|x|x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .SR. JOSE ALERICO, brasileiro, casado, agricultor, residente no lote 12 quadra 05 - Fixo Comercial, JUINA-MT x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x CPF nº 314.579.161/34.... doravante de nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1187/84.... de 15../.02../84., processo nº 1226/84:x:x decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO x|x|x|x|x|x|x|x|x|x proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

FLS. N° 38

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata a cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a contratada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODENAT, responsável pela alienação das terras do município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
ta, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 141 S/C-2?..
LIVRE e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
potenciais, mediante as condições contidas ..NO. CADASTRO. PROPOSTA.X|X|X|
X|X|X| apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
Estado de Mato Grosso; por força do disposto na Lei nº
76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 28-07-76.....
x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x|x

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
[redacted] para venda de terras no Município
foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em
[redacted] o CADASTRO PROPOSTA apresentado pelo Promitente
[redacted] JOSE AMÉRICO [redacted]

CLÁUSULA SEXTA

A CODENAT definirá topograficamente o imóvel no
 plano de picadas nas quatro linhas que o identifique com...
 tipos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato por

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$... 3.007.457,52 (Três milhões, sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente ao preço de R\$... 47.692,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$... 635.014,20 (Seiscentos e trinta e cinco mil e quatorze cruzeiros e vinte centavos) correspondente a ... entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$... 2.372.443,32 (Dois milhões trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e dois centavos) que serão pagos em ... 03. (...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$... 709.235,82 (Setecentos e nove mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos) 1.º / 3.º / 85.

R\$... 809.059,60 (Oitocentos e nove mil e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) 2.º / 3.º / 86.

R\$... 854.147,70 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e setenta centavos) 3.º / 3.º / 87.

R\$... 854.147,70 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e setenta centavos) 4.º / 3.º / 88.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas seguintes condições:

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações neste Contrato a terceiros somente será permitida com a expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de qualquer forma qualquer transação feita pelo Promitente Comprador em virtude desta cláusula, que com relação às obrigações do presente, tem por referência ao imóvel nele mencionado.

Protocolo

Fls. Nº 35

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

MOISES FELTRIN

CPF nº

023.841.551-20

Dirator

De Operações

MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº

001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Maria A. Pacheco

314.579.161/34

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

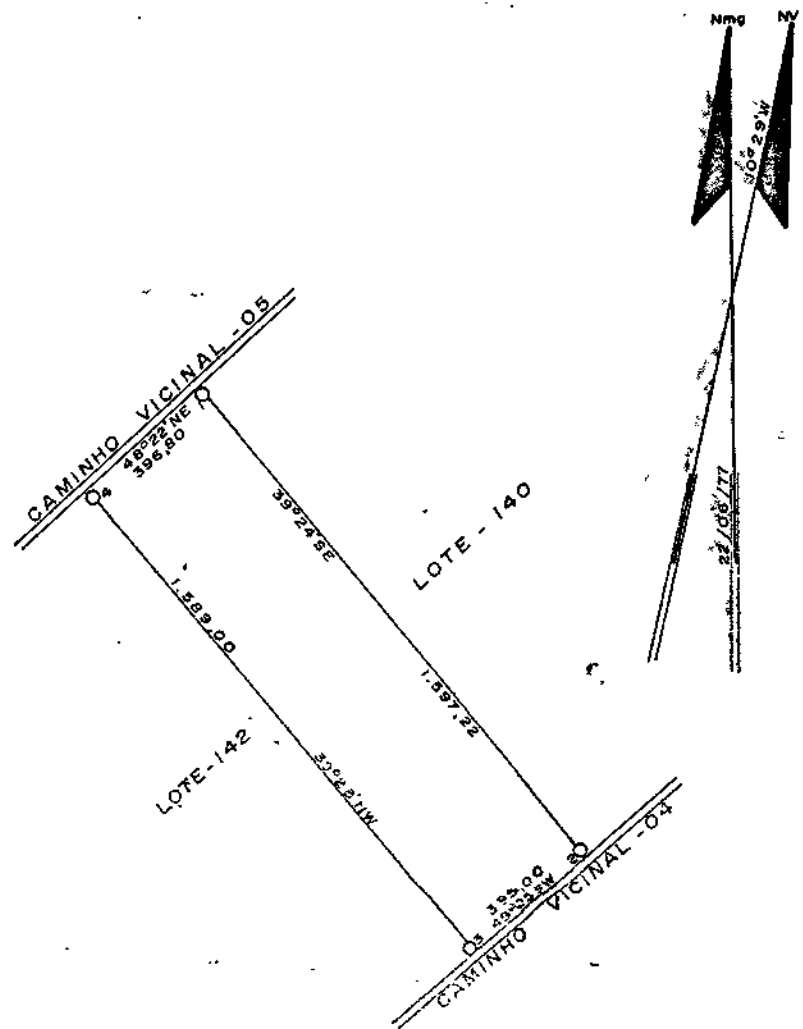


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANILHA DO LOTE N.º 141
 PROPRIETARIO: JOSÉ ALÉRICO
 ÁREA: 63,06 HA
 ESCALA: 1:20.000
 DATA: 05/06/84

SEÇÃO: "G"



CA. SECTOR DE VOTO FRENCO
E SECTOR DOS DE A DITROS

ENG. ASTORINO
 JAIR RODRIGUES JA 101-2
 GIRE 24'SD - 7° 2' 31" D
 VI TO 84° - 11° N 431 3

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPI O: ... ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Lote N° 141

Seção: _____ /G/

I - Proprietário: _____ JOSE ALERICO

II- Area: 63,06 ha

III- Limites:

Ao norte com : - CAMINHO VICINAL-05

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=04

A leste com: LOTE 140

A oeste com: LOTE 142

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 39°24'5E - 1.597,22 m

2-3 RUNO MAGNETICO 49°25'SW - 395.00 m

3-4 RUMBO MAGNETICO 39°28'NW = 1.589,00 m

4-1 RUMO MAGNETICO 48°22'NE - 396,80 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ARTUR MAGNO MALDONADO:xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Aos D.A.I.S..... (.02..) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ...HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:xxxxxx
(1984.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ...SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES.
xxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. ARTUR MAGNO MALDONADO, brasileiro, casado, Agente Adminis
trativo, residente no lote 8, Quadra 13, M/2- JUINA-MT:xxxxxxxxxxxxxxxx.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CPF nº ..317.812.921/91..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1203/84... de ..15/..02/..84., processo nº ..1164/84....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO:xxxxxxxxxxxxxxxx;
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, nesta Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, co
nº 7531..., livro ..2-R....., em ..23.02.83....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOTAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14.
..NA MATRICULA 7531. LIVRO 2-R.. de 23.02.83:xxxxxxxxxxxxxxxx com área de
52,75 ha. (CINQUENTA, SETE, E SETENTA E CINCO ALGAS):xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os seguintes limites, conforme mapa de
tudo anexo ao presente Contrato o qual é parte integrante deste. Nº 14.
Nº 219.8/4-23. FASE DE PROPOSTA JUINA-MT: 02.08.1983: ESTAB. 13.12.1983

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons_{te} tante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com ba se nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$.2.420.369,00..... (Dois milhões quatrocentos e vinte mil trezentos e sessenta .A nove cruzeiros..... correspondente ao preço de R\$..47.692,00.... (.....Quarenta e sete mil seis- .centos e noventa e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..511.052,50..... (.....Quinhentos e onze mil e .cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos.....) correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumen to.

b) R\$..1.909.316,50..... (.....Hum milhão novecentos e .nove mil trezentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos.....) que serão pagos em ...03 (.....tres.....) prestações anuais com os seguin tes vencimentos:

R\$ 570.785,25..... (.....Quinhentos e setenta mil .setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos.....) 2.../...3/...85 .

R\$ 651.122,50..... (.....Seiscentos e cinquenta e .mil cento e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos.....) 2.../...3/...86 .

R\$ 687.408,75..... (.....Seiscentos e oitenta e .sete mil quatrocentos e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos.....) 2.../...3/...87 .

R\$
.....
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b), desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nos prazos

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas às exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/16/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CIDEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/63, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreenderá como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será admitida com expressa autorização da CIDEVAT, mediante-se qual, de acordo com qualquer transação, a parte Promitente Comprador deverá assinar esta cláusula, a qual será anexada ao Contrato, com referência ao nº 1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de março de 1984

CODMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041.551-20

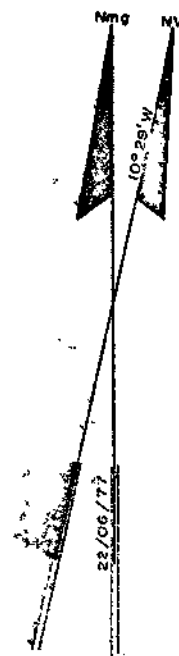
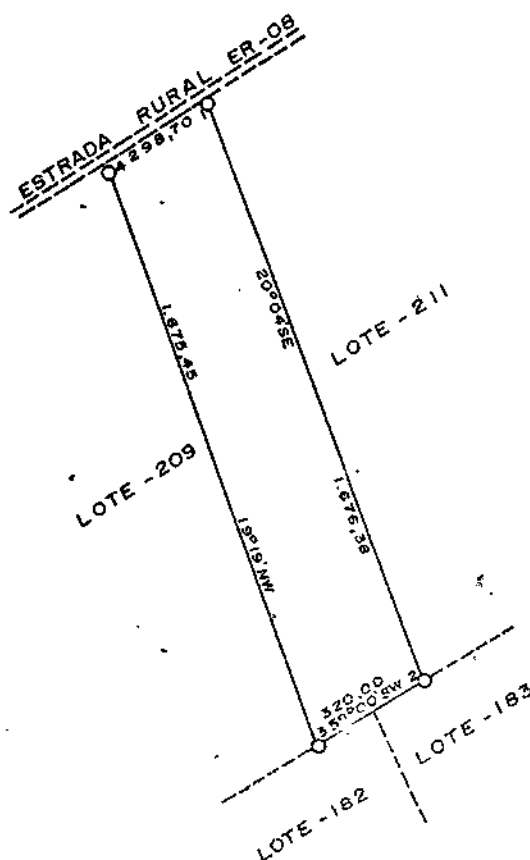
Diretor De Operações
CPF nº MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
001.720.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 317.812.921/91

TESTEMUNHAS:

1ª *[assinatura]*
CPF nº *[assinatura]*
2ª *[assinatura]*
CPF nº *[assinatura]*

**CODEMAT:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**PROJETO:** JUINA 2ª FASE**MUNICÍPIO:** ARIPUANÃ - MTPLANTA DO LOTE N.º 210SECÇÃO: "G"PROPRIETÁRIO: ARTUR MAGNO MALDONADOÁREA: 50,75 HAESCALA: 1:20.000DATA: 03/06/84

 **CODEMAT** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

FILS. N° 25
[Signature]

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 200 Seção: 6

I- Proprietário: ARTUR MAGNO MALDONADO

II- Área: 50,75 ha

III- Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL =ER=08

Ao sul com: LOTES: 182 e 183

A leste com: LOTE 211

A oeste com: LOTE 209

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 20º04'SE - 1.676,38 m

2-3 RUMO MAGNETICO 59º00'SW - 320,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 19º19'NW - 1.675,45 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 298,70 m

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

residente no lote 4 Quadra 11 M/4 - JUI NA=MT:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CLÁUSULA PRIMEIRA

decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO/X/X/X/X/X/X/X/X/X/X

CLÁUSULA SEGUNDA

na 7531....., livro 2-R....., em 21.02.80..... de propriedade

do Estado de Mato Grosso . E LOTEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTORIO SOB Nº 14

NA MATRÍCULA 7591 LIVRO 2-A em 28.03.84; com área de

|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|Y|

....., bem as seguintes fronteiras, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato, a que é parte integrante deste, e que sua

Nº 142 S/C 1-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES:AO NORTE:ESTRADA RURAL=ER-07 AO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº142.S/C 1-2ª FASE DO PROJETO JUINA.X|X|X livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO=PROPOSTA.X|X|X .X|X|X|X|X|X|X apresentado (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/73. [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X] em 24./12./84. o ...CADASTRO PROPOSTA..... apresentado pelo Promitente Comprador O SR. JOSÉ GONÇALVES DA SILVA [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]

A CODEMAT definirá topograficamente o nível mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

X X X X X X X X X X X X X X X X X X X X

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...AGRICOLAS..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA CITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons^{te} tante da PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 2.257.262,36..... (Dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00..... (Quarenta e sete mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$.476.613,10..... (Quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e treze cruzeiros e dez centavos; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:..) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.780.649,26..... (Um milhão setecentos e oitenta mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos: x: x: x: x: x: x: x:) que serão pagos em 03. (....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 532.320,51 (Quinhentos e trinta e dois
 mil, trezentos e vinte cruzeiros e cinquenta e um centavos: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x
 :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 28 .. / .. 02/ .. 85 .

R\$ 607.243,90..... (Seiscentos e sete mil duzentos e quarenta e tres cruzeiros e noventa centavos;x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x:x:x:x;x:x;x)x 28.../...02/...86.

R\$...641.084,85..... (..Seiscentos e quarenta e hum mil-e-oitenta e gatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x) 28.../...02...87.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Gonçalves da Silva
CPF nº 187.150.601-87

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº _____
2ª _____
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE N° 142

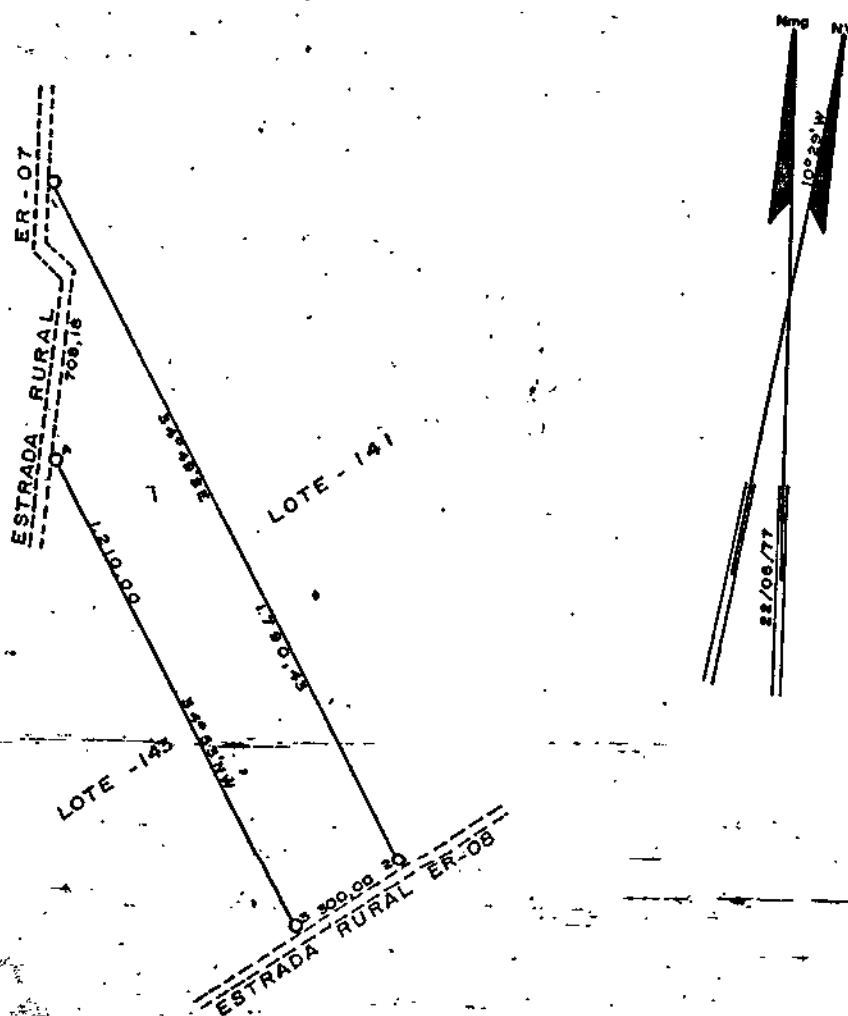
SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ÁREA: 47,33 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/05/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

 **CODEMAT** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 17
[Signature]

PROJETO: JUINA=2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 142

C-1
Seção:

I - Proprietário: JOSE GONÇALVES DA SILVA

II - Área: 47,53 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL=ER=07

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=08

A leste com: LOTE 141

A oeste com: LOTE 143

IV - Situação dos marcos:

1-22 RUMO MAGNETICO 34949°SE - 1.790,43 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 34953°NW - 1.210,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 708,18 m

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Forziar Antonio Brendão*
CPF nº 064.802.921/20

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*
CPF nº

2ª *[Assinatura]*
CPF nº

	CODEMAT	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
		DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo
FLS. N° 09
<i>Adriano</i>

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 194

Seção: G

I - Proprietário: JOSIAS ANTONIO BRANDÃO

II - Área: 46,18 ha

III - Limites:

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-08

Ao sul com: LOTE-174

A leste com: LOTE 195

A oeste com: LOTE 193

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO $15^{\circ}53'SE$ - 1.633,75 m

2-3 RUMO MAGNETICO $59^{\circ}00'SW$ - 290,20 m

3-4 RUMO MAGNETICO $16^{\circ}06'NW$ - 1.626,78 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 297,80 m

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JEIR DO NASCIMENTO:XXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos J.F.V.F.:XXXXXX. (02...) dias do mes de
MARÇO..... do ano de ...MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO [X][X][X]
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
[X][X][X][X][X][X][X][X] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o .SR. JEIR DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente no lote 5, quadra 21, M/2, JUINA-MT:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº ..314.620.901-25..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1155/84 de .14./..02/..84, processo nº ..1112/84..
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO [X][X][X][X][X][X][X][X]
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº ..7531....., livro 2-R..., em ..21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso E LOEAMENTO REGISTRADO NO MESMO CARTÓRIO SOB Nº 14..
NA MATRÍCULA 7531-LIVRO 2-R, em 28.03.84:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com área de
100,15 ha (CEM HECTARES E QUINZE ARS) [X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X]
[X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X][X] com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOE. RURAL
Nº 30 S/C-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES AO NORTE: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIRE

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação cons-
tante da ...~~Proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante
prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Res-07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 4.776.353,80..... (Quatro milhões setecentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta centavos:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00%.... (..... Quarenta e sete mil seiscientos e noventa e dois cruzeiros:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.008.510,50 (Um milhão oito mil quinhent
e dez cruzeiros e cinquenta centavos:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x)

correspondente a ..e n.t.r.a d.e..... no ato da assinatura deste instrumen
to.

b) R\$ 3.767.843,30 (Tres milhões setecentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e tres cruzeiros e trinta centavos:x:x:x: que serão pagos em 03 (.....tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Es R\$ 1.126.387,05..... (.....Hum milhão cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros e cinco centavos.....) 9..../...3/...85.

E3 ...1.284.924,50..... (...Hum milhão duzentos e oite
e quatro mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos:xxx:xx:
:xxxxxxxxxxxxx:) 9.... / ..3./...86.

R\$... 1.756.531,75..... (Um milhão trezentos e cinco
 e seis mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e setenta e cinco centavos:xxxxx)
 xxxxxxxxxx) 9.../...3/...87.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais fic

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Ma
to Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 9 de março de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente
CPF nº MOISES FELTRIN
023.041 551-20

Diretor _____
 De Operações
 MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
 CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Reis De Gosemester
314.620.901/25
no

TESTEMUNHAS:

10 _____
CCE DE

29 Wolfe
CPF 98

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 30

Seção: G

I - Proprietário: JEIR DO NASCIMENTO

II - Área: 100,15 ha

III - Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: ESTRADA RURAL-ER-09

A leste com: LOTE 29

A oeste com: LOTE 31

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 22045°NW - 3.302,10 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 382,24 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22055°SE - 3.305,20 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 300,00 m

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luiz de Medeiros

Engº Agrº. João Rodrigues Corralho
CREA: 24.770 - 7ª Região
Visto: 849 - 198 R. A. R.